

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3939

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO N° 015, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a concessão de férias ao Exmo. Sr. Des. José Pedro, no período de 24/09 a 22/11/2008,

#### **RESOLVE:**

Convocar a Exma. Sra. Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz, MM. Juíza de Direito Titular da Vara Itinerante da Comarca de Boa Vista, para substituir o Exmo. Sr. Des. José Pedro, no período de 03/10 a 22/11/2008.

Boa Vista - RR, aos 02 dias do mês de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Membro

Des. MAURO CAMPELLO  
Membro

Des. ALMIRO PADILHA  
Membro

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010803-7**  
**IMPETRANTE: FRANKESLANE SAMPAIO BARBOSA**  
**ADVOGADOS: JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA E OUTRA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Frankeslane Sampaio Barbosa contra ato tido como ilegal do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que através da Parte nº 884/P-1/CPC/08, encaminhou o impetrante ao Comando de Policiamento do Interior, a fim de que fosse providenciada sua lotação em localidade no interior do Estado. Alega o impetrante que o ato impugnado reveste-se de caráter retaliatório, aduzindo que “(...). os Policiais Militares que Impetraram o MS N° 0010.08.010627-0, estão sendo transferidos, melhor dizendo, dos 10 (dez), que figuraram como impetrantes no MS N° 0010.08.010627-0, 06 (seis), já foram transferidos (cf. Doc. 04).”

Ressaltou que não foi observado o critério da precedência no referido ato de remoção, eis que “há muitos outros policiais mais recentes do que o Impetrante, de sorte que os mais recentes devem

*preceder os mais antigos em caso de transferência, o que não ocorreu na espécie.”*

Salientou que o ato coator foi perpetrado em evidente ofensa aos Princípios da Conveniência, Oportunidade e da Supremacia do Interesse Público, bem como ao Direito à Educação a todos estendido e encontra-se eivado de vício de finalidade, por ter como motivação, tão-somente a retaliação contra os que autores da mencionada ação mandamental, sustentando que acaso mantida a remoção, o impetrante ver-se-á impedido de freqüentar o curso de pós-graduação no qual está matriculado, com patrocínio da própria instituição da Polícia Militar.

Citou o art.92, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, que assegura aos servidores civis matriculados em instituição de ensino superior na capital, o direito de aí permanecerem. Asseverou que, por analogia, também deve ser aplicado o referido dispositivo aos servidores militares.

Por fim, alegando restar demonstrado o requisito *fumus boni juris* ante os argumentos apresentados, assim como o *periculum in mora*, pela iminente reprovação por falta no curso em comento, pleiteou a concessão de liminar a fim de anular a referida remoção, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança. É o relatório. DECIDO.

É cediço que o mandado de segurança é ação constitucionalizada e instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por ilegalidade ou abuso de poder, exigindo-se prova pré-constituída como condição essencial à verificação da pretensa ilegalidade, sendo a dilação probatória incompatível com a natureza da ação mandamental.

*In casu*, não vislumbrei através de análise preliminar, a ocorrência de manifesta violação ao direito líquido e certo do impetrante. Ocorre que a remoção contestada decorre de ato administrativo discricionário do Comandante-Geral da Polícia Militar. Vale dizer, os policiais militares poderão ser lotados, dependendo exclusivamente do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, a quem cabe designar, e também suspender as designações.

Ora, não se verificando, *prima facie*, violação a qualquer diploma legal, especialmente ao Estatuto da Polícia Militar Estadual, e, em se tratando de ato administrativo eminentemente discricionário, não avistei, conforme dito anteriormente, a plausibilidade nos fundamentos invocados para concessão da liminar, notadamente levando-se em conta o entendimento cristalizado na jurisprudência no sentido da inviabilidade de incursão, por parte do Poder Judiciário, no mérito administrativo adotado pela autoridade pública.

A propósito:

**“MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR. ATO DE REDISTRIBUIÇÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA.**

I - O ato de redistribuição de servidor público é instrumento de política de pessoal da Administração, que deve ser realizada no estrito interesse do serviço, levando em conta a conveniência e oportunidade da transferência do servidor para as novas atividades.

II - O controle judicial dos atos administrativos discricionários deve-se limitar ao exame de sua legalidade, eximindo-se o Judiciário de adentrar na análise de mérito do ato impugnado. Precedentes. Segurança denegada.”

(MS 12.629/DF, 3ª Seção, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 24/09/2007.)

Assevero, ainda, que, a princípio, não prospera a alegação de que a remoção do impetrante no âmbito da Polícia Militar do Estado de Roraima teve cunho retaliatório, uma vez que o mandado de segurança é uma ação de rito célere, que exige a comprovação, de plano, e de forma incontestável do direito vindicado, através de prova pré-constituída e incontroversa.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA [...] AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE PRÓVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

[...]  
3. Ausente prova pré-constituída (art.1º da Lei 1.553/51), fica indemonstrado direito líquido e certo.  
4. Recurso ordinário improvido.” (RMS 22.661/RJ, 2ª Turma, Rel.ª Min.ª ELIANA CALMON, DJ de 30/04/2007.)

Ante o exposto, por ausência do pressuposto *fumus boni juris*, indefiro a liminar requerida.

Notifique-se a autoridade apontada coatora, para, no prazo legal, apresentar as informações de praxe.  
Após, à doura Procuradoria de Justiça para manifestação.

Por fim, remetam-me, conclusos.

P.I.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010574-4

**RECORRENTE: SINTJURR – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Mandado de Segurança interposto pelo SINTJURR – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, contra decisão constante às fls. 62/65, que negou conhecimento ao *mandamus*, por considerar incabível, a teor da Súmula 266 do STF, a sua propositura em face de lei em tese.

Com supedâneo nas razões de fls. 71/76, o recorrente pugna pela reforma do *decisum*, a fim de que seja conhecida a ação, e, no mérito, pela concessão da segurança.

Em parecer de fls. 85/88, opina a doura Procuradoria de Justiça pela admissibilidade do presente recurso e, por conseguinte, por sua remessa ao c. Superior Tribunal de Justiça.

É o breve relato, passo à decisão.

Presentes os requisitos de ordem processual e constitucional (art. 508 e 514, do Código de Processo Civil), considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário. Destarte, na forma do art. 315 do RITJRR, determino a remessa dos presentes autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Relator

RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 0010 07 009034-4  
**RECORRENTE: EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**RECORRIDO: RONAN MARINHO SOARES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA interpôs este recurso ordinário constitucional em face do acórdão de fls. 750-754 e 756-757, complementado pelo acórdão de fls. 823-825.

Decido.

O recurso ordinário constitucional neste caso é cabível unicamente em favor do impetrante, porque somente pode ser interposto quando a decisão for *denegatória* (ou seja, o pedido for julgado

improcedente, ou o processo for extinto sem resolução de mérito), conforme disposição expressa na alínea “b” do inc. II do art. 105 da CF:

“Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:  
[...]

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os ‘habeas-corpus’ decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for *denegatória*;  
b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando *denegatória a decisão*;  
c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;” (destaquei).

A mesma regra está disposta na alínea “a” do inc. II do art. 539 do CPC:

“Art. 539. Serão julgados em recurso ordinário:

[...]  
II - pelo Superior Tribunal de Justiça;  
a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando *denegatória a decisão*,” (destaquei).

O Recorrente aqui é o litisconsorte *passivo* necessário do Mandado de Segurança 001007009034-4 e essa ação teve seu pedido julgado *procedente*, portanto, ele não tem legitimidade recursal.

**Por essas razões, NÃO-RECEBO** este recurso ordinário constitucional.

Encaminhem-se os autos à Presidência deste Tribunal, em razão do recurso extraordinário de fls. 851-858.

Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009888-1**  
**IMPETRANTE: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### DECISÃO

Homologo o pedido de desistência do recurso ordinário, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (fls. 157/158).

Dê-se ciência ao Ministério Público de 2.º grau.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator substituto

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que,**

**na Sessão Ordinária do dia 07 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:**

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008628-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RUBENS GOMES DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N° 010.08.010286-5 - BOA VISTA**  
**IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES AMORIM**  
**PACIENTE: ANTONIO MILTON MIRANDA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES QUANTO À IMPRESCINDIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO DO PACIENTE PARA PROSEGUIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - PACIENTE QUE PERMANECEU SOLTO E COMPARECEU ÀS CONVOCAÇÕES DA AUTORIDADE POLICIAL, AO LONGO DE SEIS ANOS DE DURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - PRISÃO REVOGADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO.**  
 Para decretação da segregação cautelar, sob argumento de imprescindibilidade para as investigações policiais, mister se faz a efetiva demonstração do “periculum libertatis”, mediante exposição de motivos concretos, sendo insuficientes meras conjecturas. Ordem concedida definitivamente, confirmando-se anterior liminar.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o *Parquet*, em conhecer do presente *habeas corpus*, e conceder definitivamente a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
 Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques – Presidente**  
**Des. Mauro Campello – Relator**  
**Des. Ricardo Oliveira – Julgador**  
**Ministério Públíco Estadual**

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N° 010.08. 010789-8 - BOA VISTA-RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS**  
**AUTORIDADE COATORA: MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
 Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N° 010.08.010745-0 - BOA VISTA-RR**  
**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA**  
**PACIENTE: JOSE WILSON DANTAS DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Elias Bezerra da Silva, em favor de José Wilson Dantas da Silva preso em flagrante delito, juntamente com outros dois acusados, pela suposta prática de Crime Contra a Criança e o Adolescente, sob argumentação de constrangimento ilegal suportado pelo paciente por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal.

Sustenta o impetrante que o Paciente encontra-se preso desde o dia 29.02.08, sem que a Ação Penal, que tramita na 2<sup>a</sup> Vara Criminal de Boa Vista, sequer tenha alcançado a fase de Alegações Finais.

As fls. 16/19, o MM. Juiz *a quo* informa estar momentaneamente impossibilitado de prestar os esclarecimentos de praxe em razão de os autos encontrarem-se em carga junto ao advogado do ora paciente desde 12.09.08, ressaltando que será providenciada a respectiva intimação do causídico, a fim de que proceda à devolução do processo em Cartório.

Em prestação de informações complementares, consta decisão do ilustre magistrado monocrático, em 26.09.08, relaxando a prisão do ora paciente.

É o relatório. DECIDO.

Conforme ata de deliberação acostada a esta decisão, em audiência realizada em 26.09.08, o Juizo *a quo* decidiu pelo relaxamento da prisão do ora paciente, em virtude de excesso de prazo na conclusão da instrução criminal.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão de relaxamento da prisão do ora paciente, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente *writ*, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

***HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO.***

1. *Constatado relaxamento da prisão em flagrante do ora Paciente, perde seu objeto o presente writ que visava ao reconhecimento de constrangimento ilegal pela manutenção da prisão cautelar.*  
 2. *Ordem julgada prejudicada.*

(HC 47.826/BA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 24/10/2006, DJ 20/11/2006 p. 345)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente *writ*.

Dê-se ciência desta decisão ao *Parquet* com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2008.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
*Relator*

#### **DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 001008010782-3 – BOA VISTA-RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**AGRAVADOS: SOLRAC REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo de instrumento em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução Fiscal n° 010.2008.901.868-2 (PROJUDI), que indeferiu o pedido de citação dos sócios da Empresa executada, sob o argumento de inexistir quaisquer das hipóteses de responsabilidade tributária pessoal do sócio.

O Agravante aduz, em síntese que:

- a)** a jurisprudência tem entendido que a execução fiscal abrange, passivamente, tanto o devedor como o co-responsável, que figure na Certidão da Dívida Ativa;
- b)** se a execução for proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, presume-se a responsabilidade deste, ao qual compete o ônus de provar o contrário;
- c)** aplica-se, no caso, o disposto no art. 135. III, do CTN, segundo o qual os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos

correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos;

c) os responsáveis pela empresa violaram flagrantemente a legislação tributária, à medida que realizaram o transporte de mercadorias remetidas por ou destinadas a contribuintes com inscrição no CGF irregular;

Ao final, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de determinar, desde já, a citação dos co-responsáveis, ressaltando que, já tendo ocorrido a citação da sociedade empresária em nome do sócio-gerente, deve-se buscar impedir que este se desfaça de seu patrimônio pessoal.

Juntou documentos de fls. 16/45.

É o relatório.

**Decido.**

Recebo o recurso na modalidade de instrumento, porquanto interposto em face de decisão proferida em ação de execução.

Para a concessão da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos elencados no art. 273, I, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nesta primeira e superficial análise, vislumbro a ocorrência de todos. Vejamos.

#### 1 – Verossimilhança das alegações:

A responsabilização dos sócios pelos débitos da sociedade somente se justifica, conforme afirmado pelo próprio Recorrente, quando houver um ato praticado com excesso de poder ou infração à lei/ contrato social/estatutos (art. 135, III, CTN).

Pois bem. Conforme se extrai da certidão da dívida ativa (fl. 21), o fato gerador do débito foi a infração descrita no art. 869, § 1º, IV, c/c art. 147, VIII, b, ambos do RICMS, consistente no transporte de mercadoria com documento fiscal inidôneo.

Assim, considerando que a indicação dos sócios na certidão da dívida ativa traz presunção relativa de legitimidade, conforme vasto entendimento jurisprudencial, tem-se que somente prova em contrário poderá impedir a citação dos sócios da empresa executada na ação principal.

Sobre essa presunção relativa, peço vênia para transcrever alguns julgados:

**EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. COMPROVAÇÃO DO EXCESSO DE PODERES, INFRAÇÃO À LEI OU AO ESTATUTO OU DISSOLUÇÃO IRREGULAR. CASO EM QUE O NOME DO SÓCIO CONSTAVA DA CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA NÃO ABALADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PROVA IURIS TANTUM.**

I - Restou firmado no âmbito da Primeira Seção desta Corte o entendimento de que, sendo a execução proposta somente contra a sociedade, a Fazenda Pública deve comprovar a infração à lei, contrato social ou estatuto ou a dissolução irregular da sociedade para fins de redirecionar a execução contra o sócio, pois o mero inadimplemento da obrigação tributária principal ou a ausência de bens penhoráveis da empresa não ensejam o redirecionamento. **De modo diverso, se o executivo é proposto contra a pessoa jurídica e o sócio, cujo nome consta da CDA, não se trata de típico redirecionamento, e o ônus da prova de inexistência de infração à lei, contrato social ou estatuto compete ao sócio, uma vez que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza.** A terceira situação consiste no fato de que, embora o nome do sócio conste da CDA, a execução foi proposta somente contra a pessoa jurídica, recaindo o ônus da prova, também neste caso, ao sócio, tendo em vista a presunção de liquidez e certeza que milita a favor da CDA.

Precedentes: EREsp. n.º 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/2005, p. 169; AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/2005, p. 214.

II - No caso em exame, os nomes dos sócios figuram como responsáveis tributários na Certidão de Dívida Ativa.

III - Ademais, a certidão emitida pelo oficial de justiça atestando que a empresa não mais funciona no endereço constante dos assentamentos da junta comercial presta-se como prova iuris tantum de dissolução irregular da sociedade, possibilitando, assim, o redirecionamento da execução aos sócios gerentes. Precedentes: REsp nº 841.855/PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 30.08.2006 e REsp nº 738.502/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14.11.2005.

IV - Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1010661/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.04.2008, DJe 05.05.2008) Grifei.

\*\*\*

**TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO CUJO NOME CONSTA DA CDA – HIPÓTESE QUE SE DIFERE DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO – OCORRÊNCIA EM TESE DO CRIME PREVISTO NO ART. 168-A DO CP – INCIDÊNCIA DA SÚM 7/STJ.**

1. A CDA é documento que goza da presunção de certeza e liquidez de todos os seus elementos: sujeitos, objeto devido, e quantitativo. Não pode o Judiciário limitar o alcance dessa presunção.

2. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de típico redirecionamento.

Neste caso, o ônus da prova compete ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.

**3. Na hipótese, a execução foi proposta com base em CDA da qual constava o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, do que se conclui caber a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN.**

4. Ademais o acórdão recorrido confirmou o redirecionamento sob o fundamento de existência de crime em tese, possibilitando que o executado comprove não possuir responsabilidade, e, para se concluir de forma diversa demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que encontra óbice no constante na Súm. 7/STJ.

5. Recurso especial conhecido em parte e não provido. (REsp 1010399/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.08.2008, DJe 08.09.2008) Grifei.

\*\*\*

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA CONTRA EMPRESA E SÓCIO-GERENTE. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. DEFENSORIA PÚBLICA. ÓRGÃO DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE.**

1. In casu, o ajuizamento da execução fiscal deu-se contra a pessoa jurídica e seu sócio-gerente, amparada em certidão de dívida ativa na qual consta o nome de ambos.

**2. Consoante o entendimento pacífico deste STJ, constando na CDA o nome do sócio-gerente e proposta a execução fiscal simultaneamente contra a pessoa jurídica e esse sócio, caberá a ele demonstrar que não se faz presente quaisquer das hipóteses autorizativas do art.**

135 do CTN, ante a presunção relativa de liquidez e certeza de que goza a Certidão de Dívida Ativa (q. v., verbi gratia: EREsp 702.232/RS, 1ª Seção, Min. Castro Meira, DJ de 26.09.2005).

3. Não se revela possível a fixação de honorários sucumbenciais, em favor da Defensoria Pública, decorrentes de condenação contra a Fazenda Pública Estadual em virtude de confusão entre a pessoa do credor e a do devedor, consoante o entendimento uniformizado pela eg. Primeira Seção desta Corte Superior de Justiça no julgamento do REsp 596.836/RS - relator para acórdão - Ministro Luiz Fux.

4. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 796.360/MS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 17.04.2008, DJe 12.05.2008) Grifei.

Verifica-se, portanto, a verossimilhança das alegações do Recorrente.

#### 2 – Prova inequívoca:

A prova inequívoca reflete-se na certidão da dívida ativa juntada à fl. 21, que demonstra a inclusão dos sócios como responsáveis e indica a infração legal supostamente cometida pela empresa.

**3 – Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação:** O perigo de dano irreparável, *in casu*, consiste da possibilidade dos sócios se desfazerem do seu patrimônio a fim de evitar que seja atingido pela execução fiscal.

#### 4 – Dispositivo:

**Ante o exposto**, conheço o agravo e antecipo os efeitos da tutela recursal, a fim de permitir a inclusão dos sócios no pôlo passivo da execução fiscal, sem prejuízo de futura prova de que não se enquadram nas hipóteses do art. 135, do CTN.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Intime-se a Agravada Solrac Representação e Comércio de Mercadorias em Geral Ltda.

A intimação dos sócios não se faz necessária porque ainda não foram citados na ação principal.  
Publique-se. Intime-se.  
Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010805-2 – BOA VISTA-RR

**IMPETRANTE: ALCILENE NASCIMENTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**AUTORIDADE COATORA: TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por ALCILENE NASCIMENTO DA SILVA, contra ato da TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BOA VISTA.

Alega a impetrante que o julgamento deve ser anulado em virtude do que preceitua o art. 134, III do Código de Processo Civil, pois a mesma magistrada que julgou o feito no Juizado Especial, participou do julgamento na Turma Recursal..

Por fim, requer que seja notificada a autoridade coatora para prestar informações em 10 dias e, após ser dada vista ao nobre representante do parquet, seja proferida sentença concedendo a segurança para declarar a nulidade do acórdão impugnado.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se tratar-se de acórdão oriundo de Turma Recursal. Como dito pela própria impetrante, a competência para julgamento deste Mandado de Segurança não é do STF, contudo, também não é desta Corte de Justiça, como afirma a impetrante, e sim da própria Turma Recursal, conforme se infere de reiteradas decisões do próprio Supremo.  
Senão Vejamos:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA COLEGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INCOMPETÊNCIA DO STF. PRETENDIDA REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. RISCO DE PERCIMENTO DO DIREITO. AJUSTE DE VOTO. Em razão da taxatividade da competência deste Supremo Tribunal em sede de mandado de segurança (alínea “d” do inciso I do art. 102), é da própria Turma Recursal a competência para julgar ações mandamentais impetradas contra seus atos. Precedentes. O risco de perecimento do direito justifica a remessa dos autos à Corte competente para o feito. Pelo que é de se rever posicionamento anterior que, fundado na especialidade da norma regimental, vedava o encaminhamento do processo ao órgão competente para sua análise. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento, determinando-se, contudo, a remessa dos autos ao Juizado Especial impetrado. ( MS-ED 25087 / SP - SÃO PAULO EMB. DECL. NO MANDADO DE SEGURANÇA Relator(a): Min. CARLOS BRITTO Julgamento: 21/09/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno)”

“COMPETÊNCIA. Originária. Mandado de segurança. Ato judicial. Impetração contra decisão de juiz de Colégio Recursal. Feito da competência da turma de origem. Incompetência absoluta do STF. Reconhecimento. Interpretação do art. 102, I, “d”, da CF. Precedentes. O Supremo Tribunal Federal não é competente para conhecer originariamente de mandado de segurança contra decisão de juiz de Colégio Recursal. ( MS-AgR 24858 / SP - SÃO PAULO AGREGNO MANDADO DE SEGURANÇA Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 30/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno)”

“AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INCOMPETÊNCIA DO STF. PRETENDIDA

REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA, ANTE A SUA ESPECIALIDADE, DA NORMA INSCRITA NO § 1º DO ART. 21 DO RI/STF EM DETERIMENTO DO § 2º DO ART. 113 DO CPC. Em razão da taxatividade da competência deste Supremo Tribunal em sede de mandado de segurança (alínea “d” do inciso I do art. 102), é da própria Turma Recursal a competência para julgar aquelas ações mandamentais impetradas contra seus atos. Precedentes. Ante a sua especialidade, a norma regimental (recebida como lei federal) do § 1º do art. 21 prevalece sobre a regra do § 2º do art. 113 do CPC. Pelo que não compete a este Supremo Tribunal Federal proceder à remessa, ao juízo competente, dos autos de processos indevidamente ajuizados nesta Casa de Justiça. Entendimento contrário implicaria o STF deliberar, de modo definitivo, sobre a competência de determinado Tribunal, antes mesmo que esse Tribunal pudesse se posicionar a respeito, em típica atuação per saltum, e, por isso mesmo, concentradora de autoridade. Sem falar na grave consequência de transmudar esta Casa num órgão de distribuição de processos, de maneira a estimular a arrevesada lógica de que, “em caso de dúvida, ajuíze-se no Supremo, e este dará o devido destino à causa”. Em se tratando de processo remetido ao Supremo Tribunal Federal por outro órgão judiciário, aí, então, será imperiosa a devolução do feito à autoridade remetente. Não podendo a parte ser prejudicada por equívoco a que não deu causa. Agravo regimental desprovido. ( MS-AgR 25258 / MG - MINAS GERAIS AGREGNO MANDADO DE SEGURANÇA Relator(a): Min. CARLOS BRITTO Julgamento: 01/06/2005 Órgão Julgador: Tribunal Pleno)”

Verifica-se assim, ser de competência exclusiva das Turmas Recursais o conhecimento e julgamento do presente Mandamus.

Assim, considerando a manifesta incompetência desta corte para processamento do feito, extingu-o sem julgamento do mérito.

Arquive-se. P.R.I.

Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.010595-9 – BOA VISTA/RR

**IMPETRANTE: SAMUEL MATIAS DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA**  
**IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimar o Impetrante para o pagamento das custas processuais, conforme planilha de cálculo às fls. 22.

Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE OUTUBRO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIAS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2008

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

Considerando a Resolução n.º 015, de 02.10.2008,

#### RESOLVE:

**N.º 891 – Cessar os efeitos, a contar de 03.10.2008, da designação do Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 28.09 a 20.11.2008, objeto da Portaria n.º 798, de 03.09.2008, publicada no DPJ n.º 3918, de 04.09.2008.**

**N.º 892** – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 03.10 a 22.11.2008, em virtude de convocação da titular.

**N.º 893** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de outubro de 2008: 1,9164.

**N.º 894** – Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no período de 22.09 a 06.10.2008, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Procedimento Administrativo** nº.2.282/08

**Origem:** Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Sistema de Cadastro dos Órgãos Judiciais e acompanhamento Estatístico da Produtividade dos Magistrados de 2º grau dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal.

#### DECISÃO

1. Autorizo a Corregedoria Geral de Justiça a proceder ao cadastramento e envio de informações da produtividade dos Magistrados de 2º grau.

2. Publique-se.

3. Após, à Diretoria-Geral para ciência.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2008.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

#### DIRETORIA GERAL

**PORTRARIA N.º 011, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JORGE LUIZ JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

**Prazo para aplicação:** 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
Diretor-Geral

#### DECISÕES

##### **I – Pagamento de diárias**

1. Autorizo, com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, o pagamento das diárias requeridas nos Procedimentos Administrativos: 666/08, 2.302/08, 2.314/08, 2.375/08, 2.377/08, 2.378/08, 2.392/08, 2.401/08, 1.902/08, 2.111/08 e 2.166/08.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

**II – Procedimento Administrativo** nº 3.547/07

Origem: Wallison Larieu Vieira

Assunto: Solicita urgência no pagamento de verbas indenizatórias

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de verbas indenizatórias ao servidor Wallison Larieu Vieira, conforme valor indicado às fls. 35/36.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista - RR, 1º de outubro de 2008

*Augusto Monteiro*  
Diretor Geral – TJ/RR

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES

<b>Nº DO P.A.:</b>	2.394/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Participação da Juíza de Direito Elaine Cristina Bianchi no " XXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo e os 20 anos da Constituição da República", a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 08.10 a 10.10.2008.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Editora Fórum Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 990,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

<b>Nº DO P.A.:</b>	2.307/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Participação dos servidores Lincoln Oliveira da Silva e Carlos Vinícius da Silva Souza no curso "Auditoria completa e atualizada nos regimes próprios de Previdência Social no Serviço Público", a realizar-se na cidade de João Pessoa/PB, no período de 20 a 24/10/2008.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	INAC - Instituto Nacional de Capacitação de Pessoal Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 2.800,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

##### EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

<b>Nº DO P.A.:</b>	2.268/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviço de plotagem de projetos gráficos para atender à Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II e no art. 1º, III da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	RAR Virtual Cad Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 607,50
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 2396/2008****Origem:** Reginaldo Gomes de Azevedo**Assunto:** Solicita alteração do período de férias**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Portaria nº 737 de 09.08.2008.
2. Acolho o parecer jurídico de fls.06/07
- Indefiro o pedido nos termos do art. 11. §1.º da Resolução n.º 11/2008.
3. Convalido a licença paternidade usufruída pelo servidor nos dias 31.08 a 04.09.2008.
4. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 01/10/2008****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01008010815-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Thiara Suelen Freitas Chaves =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Luiz Augusto Moreira.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 00818010818-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Helia Maria Sousa =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00003 - 01008010819-3

Apelante: Valentina Wanderley de Mello e outros, Apelado: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Marcus Gil Barbosa Dias.

00004 - 01008010820-1

Apelante: Sidney Fernandes de Araújo e outros =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01008010816-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cristina Maria Sousa dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Luciana Cristina Briglia Ferreira.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**HABEAS CORPUS**

00006 - 01008010817-7

Impetrante: Mário Junior Tavares da Silva, Paciente: Jackson Ferreira do Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00007 - 01008010821-9

Impetrante: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Paciente: Florentino Barbosa dos Santos Neto =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/10/2008**

002067AC =>00025  
 001174AM =>00333, 00334  
 003351AM =>00325, 00341  
 003664AM =>00208  
 004766AM =>00321  
 005051AM =>00333, 00334  
 005075AM =>00212  
 005987AM =>00202  
 006237AM =>00322  
 019113DF =>00152  
 000495PA =>00340  
 010554PA =>00340  
 011491PA =>00013  
 012150PA =>00413  
 000469PE-B =>00348  
 006056PE =>00362  
 005436PI =>00351  
 022019PR =>00339  
 027115PR =>00339  
 000910RO =>00232, 00289  
 000000RR =>00123, 00323, 00325, 00341, 00342  
 000005RR-B =>00368, 00379  
 000021RR =>00327  
 000025RR-A =>00328  
 000031RR =>00365  
 000042RR-B =>00133  
 000042RR =>00125, 00126, 00128, 00300  
 000044RR-B =>00399  
 000052RR-B =>00263  
 000052RR =>00151, 00163, 00172, 00177, 00179, 00180, 00181, 00182, 00192, 00238, 00239, 00248, 00256, 00261, 00262, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00282, 00283, 00287, 00288  
 000055RR =>00234  
 000058RR =>00331, 00370, 00371  
 000060RR =>00331, 00370, 00371  
 000065RR-A =>00366  
 000072RR-B =>00120  
 000073RR-B =>00416  
 000074RR-B =>00150, 00197, 00198, 00201, 00230, 00236, 00237, 00303, 00313, 00315, 00376  
 000077RR-A =>00404  
 000077RR-E =>00317, 00343, 00348, 00366  
 000077RR =>00154  
 000078RR-A =>00385  
 000082RR =>00154, 00239, 00252, 00261, 00264, 00265  
 000083RR-E =>00122, 00296, 00305  
 000084RR-A =>00163, 00167, 00238, 00239, 00242, 00248, 00252, 00262, 00269, 00270, 00284, 00285  
 000087RR-B =>00113, 00222, 00318, 00368  
 000087RR-E =>00208, 00317, 00343, 00344, 00348, 00349, 00369  
 000091RR-B =>00248  
 000092RR-B =>00105, 00109, 00342  
 000093RR-E =>00306  
 000094RR-B =>00106, 00152, 00382  
 000098RR-B =>00111  
 000099RR-E =>00115, 00123, 00155, 00340  
 000100RR-B =>00235, 00245, 00248, 00250  
 000101RR-B =>00340, 00342, 00364, 00365  
 000104RR-E =>00208, 00213  
 000105RR-B =>00161, 00164  
 000107RR-A =>00380  
 000110RR-B =>00324, 00363, 00383  
 000111RR-B =>00313, 00315  
 000112RR-B =>00306  
 000113RR-E =>00200, 00332  
 000114RR-A =>00199, 00213, 00226, 00317, 00344, 00348, 00349, 00350, 00366, 00369, 00373, 00377  
 000114RR-B =>00228  
 000117RR-B =>00161, 00361  
 000118RR =>00324, 00395, 00400  
 000119RR-A =>00327, 00337  
 000120RR-B =>00143, 00227, 00241  
 000123RR-B =>00347

000124RR-B =>00327	000243RR-B =>00353
000125RR-E =>00213, 00311, 00329, 00343, 00344, 00348, 00350	000245RR =>00384
000125RR =>00235, 00375	000247RR-B =>00301, 00309, 00332, 00351, 00357
000126RR-B =>00209	000248RR-B =>00013
000128RR-B =>00222	000249RR-B =>00095
000130RR-B =>00361	000250RR-B =>00101, 00302
000130RR-E =>00226	000254RR-A =>00110, 00124, 00129
000130RR =>00102, 00310	000259RR-B =>00232, 00299, 00302
000136RR-E =>00329, 00344, 00348	000260RR-A =>00150, 00315, 00356, 00376
000137RR-E =>00343, 00354, 00358	000260RR-B =>00296
000138RR-B =>00119	000260RR =>00118
000138RR-E =>00356, 00380	000262RR =>00208
000141RR-A =>00397	000263RR =>00358, 00359
000142RR-B =>00327	000264RR-A =>00211, 00330
000144RR-A =>00327	000264RR-B =>00191, 00286, 00289, 00290
000145RR =>00112, 00119	000264RR =>00013, 00213, 00311, 00317, 00329, 00343, 00344,
000146RR-A =>00250, 00403	00348, 00349, 00350, 00363, 00366, 00369, 00373, 00377
000146RR-B =>00121	000269RR =>00348, 00354, 00366, 00386
000147RR-B =>00131	000270RR-B =>00363, 00369, 00373, 00377
000149RR-A =>00118, 00215, 00304, 00355	000271RR-A =>00352
000149RR =>00217, 00349	000271RR-B =>00353
000153RR =>00317	000276RR-B =>00362
000155RR-B =>00297, 00379, 00388	000277RR-A =>00195
000155RR =>00352	000281RR =>00347
000157RR-B =>00212	000284RR =>00368
000158RR-A =>00134, 00135, 00220, 00221, 00223, 00224,	000285RR =>00374
00225, 00387	000286RR-A =>00300
000162RR-B =>00319	000287RR-B =>00205, 00207, 00321
000165RR-A =>00363, 00374	000289RR-A =>00104
000171RR-B =>00115, 00123, 00155, 00218, 00340	000290RR-A =>00230
000172RR-B =>00008, 00144, 00148	000291RR-A =>00012, 00104
000175RR-B =>00338, 00344, 00349, 00377	000292RR-A =>00302, 00316
000177RR =>00113, 00124, 00197, 00198, 00396, 00408	000293RR-A =>00353
000178RR =>00308, 00330, 00362	000295RR-A =>00138
000180RR-A =>00344, 00391	000297RR-A =>00212
000182RR-B =>00117, 00139, 00385	000297RR =>00310, 00313, 00315
000184RR-A =>00360	000299RR =>00009, 00111, 00208
000185RR-A =>00387	000300RR =>00132, 00219
000185RR =>00386	000301RR-A =>00196
000187RR-B =>00380	000305RR =>00241
000187RR =>00127, 00397	000307RR-A =>00298
000188RR-B =>00210	000315RR-A =>00135, 00136, 00137, 00138, 00145, 00146,
000189RR =>00314, 00380	00214, 00216, 00220, 00221, 00224
000190RR-B =>00276, 00277	000316RR-A =>00174
000190RR =>00317, 00415	000316RR =>00354, 00359
000192RR-A =>00317	000317RR =>00314
000192RR =>00119	000320RR =>00002, 00003, 00005
000199RR-B =>00203	000323RR =>00168
000201RR-A =>00111, 00131, 00345, 00375, 00412	000327RR =>00364
000203RR =>00195, 00308, 00326, 00330, 00362, 00381	000333RR =>00394
000205RR-B =>00140, 00141, 00150, 00194, 00196, 00200,	000336RR =>00168
00210, 00293, 00301, 00306, 00312, 00317, 00348, 00354	000337RR =>00100, 00103, 00108, 00347
000206RR =>00117, 00347, 00372	000345RR =>00327
000208RR-A =>00174, 00347	000352RR =>00124, 00209, 00388
000210RR =>00151, 00390	000359RR =>00234
000212RR =>00241	000368RR =>00122, 00130, 00140, 00142, 00194, 00203, 00296,
000213RR-B =>00154, 00197, 00209, 00233, 00294	00305
000215RR-B =>00157, 00158, 00159, 00160, 00162, 00164,	000376RR =>00149
00165, 00166, 00169, 00170, 00171, 00173, 00175, 00176, 00178,	000379RR =>00013, 00132, 00133, 00134, 00139, 00145, 00146,
00241, 00245, 00251, 00253, 00254, 00255, 00257, 00258, 00259,	00147, 00148, 00154, 00199, 00200, 00204, 00209, 00211, 00212,
00260, 00275	00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221,
000216RR-B =>00122, 00296	00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00229, 00230, 00234,
000218RR-B =>00392, 00398	00295, 00296, 00297, 00303, 00304, 00305, 00307, 00309, 00311
000220RR-B =>00244	000380RR =>00155
000222RR-A =>00118	000381RR =>00204, 00206, 00208
000222RR =>00315	000384RR =>00367
000223RR-A =>00298, 00312, 00324, 00329, 00361, 00363, 00383	000385RR =>00189, 00314, 00356, 00380
000223RR =>00119, 00156, 00180, 00229, 00351, 00411	000387RR =>00367
000224RR-B =>00149, 00198, 00208, 00228	000394RR =>00200, 00295, 00354, 00358, 00359, 00393
000225RR =>00294	000408RR =>00150
000226RR-B =>00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188,	000409RR =>00239, 00261, 00267, 00269, 00270
00189, 00190, 00198, 00213, 00273, 00274, 00278, 00279, 00280,	000410RR =>00142, 00147
00281	000413RR =>00407
000226RR =>00200, 00343, 00354, 00358	000420RR =>00200
000231RR =>00347	000424RR =>00133, 00138, 00139, 00147, 00156, 00204, 00209,
000233RR-B =>00373	00236, 00295, 00298, 00303
000235RR =>00149, 00208	000428RR =>00344
000236RR =>00131, 00345	000429RR =>00107
000237RR-B =>00382	000444RR =>00155, 00218, 00350
000237RR =>00209	000446RR =>00123, 00340
000239RR-A =>00320, 00357	000447RR =>00375
000240RR-B =>00340	000451RR =>00335, 00336
000242RR =>00194	000457RR =>00346, 00352

000467RR =>00114, 00307  
 000468RR =>00208, 00343, 00344, 00350, 00373  
 000475RR =>00370, 00371  
 000479RR =>00144, 00214, 00216  
 000481RR =>00103, 00357  
 000482RR =>00130, 00140, 00141, 00194, 00305  
 000483RR =>00091, 00362  
 000502RR =>00378  
 000504RR =>00115, 00340  
 000505RR =>00320  
 000508RR =>00374  
 000511RR =>00378  
 000516RR =>00380  
 000518RR =>00317  
 000521RR =>00094  
 030673RS =>00132  
 034477RS =>00132  
 052941RS =>00132  
 057119RS =>00132  
 058981RS =>00132  
 012639SC =>00234  
 084206SP =>00323  
 196403SP =>00161, 00168, 00240, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00249  
 197527SP =>00325, 00341, 00366

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### BUSCA E APREENSÃO

00094 - 001008197504-6

Requerente: L.A.A.S.

Requerido: M.A.S. => Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Robélia Ribeiro Valentim.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### CAUTELAR INOMINADA

00013 - 001008182144-8

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Transferência  
Realizada em 01/10/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00010 - 001008197517-8

Excipiente: Auto Sport Comércio e Representações Ltda-me  
Excepto: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda =>  
Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### IMPUGNAÇÃO

00011 - 001008197516-0

Ipugnante: Auto Sport Comércio e Representações Ltda-me  
Impugnado: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda =>  
Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### EMBARGOS DEVEDOR

00012 - 001008194495-0

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda  
Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva => Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Valor da Causa: R 123.413,10. Adv - Jaques Sonntag.

### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00095 - 001008197513-7

Requerente: L.F.A.J.

Requerido: K.M.S. => Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Valor da Causa: R 450,00. Adv - Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

### 1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00087 - 001008197464-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001008197471-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001008197473-4

Indiciado: P.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00090 - 001008195462-9

Autor: Paula Murça Machado Rocha => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001008195465-2

Autor: Osiel Sobreiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

### 2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME C/ COSTUMES

00044 - 001008197390-0

Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00045 - 001008197527-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00046 - 001008197379-3

Indiciado: C.G.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008197380-1

Indiciado: L.A.F. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008197381-9

Indiciado: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008197384-3

Indiciado: M.M.C. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008197385-0 Indiciado: S.M.L.C. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00071 - 001008197410-6 Indiciado: E.C.L. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00051 - 001008197386-8 Indiciado: J.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00072 - 001008197411-4 Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00052 - 001008197387-6 Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00073 - 001008197413-0 Indiciado: F.A.G.M. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00053 - 001008197388-4 Indiciado: P.H.L.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00074 - 001008197414-8 Indiciado: R.N.S.F. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00054 - 001008197389-2 Indiciado: J.W.M. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00075 - 001008197415-5 Indiciado: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00055 - 001008197391-8 Indiciado: S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00076 - 001008197416-3 Indiciado: S.A.F. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00056 - 001008197392-6 Indiciado: M.A.C. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00077 - 001008197417-1 Indiciado: F.C. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00057 - 001008197393-4 Indiciado: O.S.M. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00078 - 001008197418-9 Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00058 - 001008197394-2 Indiciado: H.C.V. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>PRISÃO EM FLAGRANTE</b>
00059 - 001008197395-9 Indiciado: L.F.O.G. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00079 - 001008197357-9 Autuado: Sebastiao Cairo da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00060 - 001008197396-7 Indiciado: S.P.A. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00080 - 001008197478-3 Autuado: Rosimeyre Oliveira da Costa => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00061 - 001008197397-5 Indiciado: G.A.E. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00081 - 001008197484-1 Autuado: Irineu Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00062 - 001008197398-3 Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>SOLICITAÇÃO - CRIMINAL</b>
00063 - 001008197399-1 Indiciado: S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00082 - 001008197364-5 Autor: Jaira Farias de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00064 - 001008197400-7 Indiciado: A.C.L.A. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00083 - 001008197369-4 Autor: Míriam Di Manso => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00065 - 001008197401-5 Indiciado: H.F.A.S.J. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00084 - 001008197526-9 Autor: Edineia Santos Chagas Réu: Simone Arruda do Carmo => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00066 - 001008197402-3 Indiciado: C.N.F.F. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00085 - 001008197530-1 Autor: Edineia Santos Chagas e outros => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00067 - 001008197403-1 Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00086 - 001008197536-8 Autor: Simone Arruda do Carmo => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00068 - 001008197405-6 Indiciado: M.R. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>3AVARA CRIMINAL</b>
00069 - 001008197408-0 Indiciado: J.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Juiz(íza): Euclides Calil Filho
00070 - 001008197409-8 Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>SOLICITAÇÃO - CRIMINAL</b>
	00092 - 001008197496-5 Réu: Tarcisio Souza Costa => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001008197497-3  
 Réu: Ademar Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

##### CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001006141052-7  
 Indiciado: V.M.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00015 - 001008197465-0  
 Indiciado: G.F.G. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001008197468-4  
 Indiciado: A.E.M. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008197470-0  
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008197488-2  
 Indiciado: L.C.R. e outros => Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001008197481-7  
 Indiciado: A.C.M. => Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008197482-5  
 Indiciado: J.C. => Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008197492-4  
 Indiciado: F.N.C. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008197494-0  
 Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008197495-7  
 Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00024 - 001008197493-2  
 Indiciado: A.J.P.C. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00025 - 001008197485-8  
 Requerente: Leodan Carreiro Resplandes => Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Adv - Selma Aparecida de Sá.

#### 5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

##### CONTRAVENÇÃO PENAL

00026 - 001006143575-5  
 Indiciado: N.L.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006145909-4  
 Indiciado: E.S.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001008197451-0  
 Indiciado: M.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008197458-5

Indiciado: L.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008197466-8

Indiciado: H.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008197467-6

Indiciado: C.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008197472-6

Indiciado: W.L.B. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008197472-2

Indiciado: D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00034 - 001008197489-0

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001008197361-1

Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008197362-9

Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008197483-3

Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008197498-1

Indiciado: N.L.S. => Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00039 - 001006135949-2

Indiciado: I.P.C.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### LIBERDADE PROVISÓRIA

00040 - 001008197477-5

Requerente: Marcio Carneiro da Silva => Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### PRISÃO PREVENTIVA

00041 - 001008195769-7

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia => Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008195770-5

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia => Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008195771-3

Autor: Eliane Gonçalves - Delegada de Policia => Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00096 - 001008197490-8

Indicado: V.C.S.R. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00097 - 001008197491-6

Requerido: José Wellington Soares =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00098 - 001008197486-6

Autuado: Ricardo da Silva Pontes =&gt; Distribuição por Dependência em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001008197487-4

Autuado: Ricardo da Silva Pontes =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008194364-8

Requerente: S.L.S.

Criança Adol: J.S.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008184811-0

S.educando: G.L.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001008184813-6  
S.educando: D.E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008.  
Adv - Francisco Francelino de Souza.

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001008194363-0

Educando: F.O.U. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARACÍVEL****Expediente de 01/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00100 - 001008185936-4

Requerente: A.E.B.R.

Requerido: W.S.R. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2008 às 10:25 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00101 - 001008190407-9

Requerente: S.C.A. e outros

Requerido: F.S.A.P. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2008 às 11:05 horas. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

## CAUTELAR INOMINADA

00102 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para

o dia 13/01/2009 às 11:00 horas. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00103 - 001007167308-0

Autor: H.S.B.

Réu: O.B.A. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2008 às 11:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Paulo Luis de Moura Holanda.

00104 - 001008187002-3

Autor: E.A.G.K.

Réu: T.M.V.R. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2008 às 10:55 horas. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

## EXECUÇÃO

00105 - 001006134757-0

Exequente: K.G.A.D.

Executado: F.D. =&gt; Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2008 às 11:10 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## INCIDENTE PROCESSUAL

00106 - 001008193865-5

Requerente: Helenrita Portela de Lima

Requerido: Havay Portela de Oliveira =&gt; R.H. 01 - Intime-se a inventariante Havay Portela de Oliveira nos termos do art. 996 do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.02 - Após, conclusos em mãos.Boa Vista - RR,01 de outubro de 2008.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luiz Fernando Menegais.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00107 - 001008186818-3

Requerente: K.D.C.G.

Requerido: W.G.B. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2008 às 10:15 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00108 - 001007166815-5

Requerente: H.D.A.

Requerido: C.E.S.A. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2008 às 10:55 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00109 - 001007174334-7

Requerente: E.S.R.S.

Requerido: E.N.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2008 às 11:05 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**2AVARACÍVEL****Expediente de 01/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â) :****Cláudia Luiza Pereira Nattrodt****Frederico Bastos Linhares**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00132 - 001005122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo as presentes Apelações em seus regulares-efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Sidnei Ulysséa Paladini, Alexandre D'ornellas

Souza Lima, Jorge Gonçalves Vigil, Alison Pinton Paladini, Alison de Oliveira Farias, Mivanildo da Silva Matos, Maria do Rosário Alves Coelho.

00133 - 001006141862-9

Autor: Odilio Ferreira Cruz

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhem-se as fls. 69/73 posto que não pertencem a estes autos

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

V. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00134 - 001006147545-4

Autor: Maria de Lourdes Costa Nery

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) “A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00135 - 001007152891-2

Autor: Jose Paulo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) “A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00136 - 001007152905-0

Autor: Antonio Batista dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) “A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00137 - 001007152909-2

Autor: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) “A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00138 - 001007160213-9

Autor: Rivelino Castro Paes

Réu: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Indefiro o substabelecimento de fl. 105 tendo em vista o substabelecimento outorgado à fl. 93

II. Int. Boa Vista - RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00139 - 001007179433-2

Autor: J Souza Mota

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhem-se as fls. 146/147 posto que integram a réplica oferecida intempestivamente

II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00140 - 001008186574-2

Autor: Paulo Francisco Rocha

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se houve manifestação do Autor acerca do despacho de fl. 70

II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00141 - 001008186579-1

Autor: Wilson Francisco da Silva

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00142 - 001008186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se se houve manifestação do Autor acerca do despacho de fl. 59

II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gil Vianna Simões Batista.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00143 - 001007155088-2

Autor: Peron Lamarque Araújo Sales

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a substituição das testemunhas, conforme requerido à fl. 79

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### CAUTELAR INOMINADA

00144 - 001007177408-6

Requerente: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se aos autos cópia do relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado do agravo

II. Após, desapense-se o agravo

III. Certifique-se se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 222

IV. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando Soares Pereira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00145 - 001006142945-1

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. venham os autos onclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00146 - 001007152910-0

Requerente: Maria Honorata da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) “A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

#### DECLARATÓRIA

00147 - 001007157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol  
Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2008. (a)

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00148 - 001008181906-1

Autor: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos.

#### DESAPROPRIAÇÃO

00149 - 001006133069-1

Expropriante: O Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca da proposta de fls. 186

II. Int. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - João Barroso de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00150 - 001005114690-9

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Sthefesson Fernandes Rodrigues => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inerter, pagas as custas e honorários, conforme o caso, arquivese

III. Int. Boa Vista - RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Humberto Lanot Holsbach.

00151 - 001007166733-0

Embargante: Marilian Amorim da Silva

Embargado: Fazenda Pública => FINAL DE SENTENÇA:...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o presente Embargo, deferindo tão somente a nulidade da citação por edital e a liberação da penhora on line, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Junte-se cópia desta Sentença nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001008188814-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Roberto Bincheski => DESPACHO: I.

Compulsando os autos, verifica-se que o Embargado já foi intimado à oferecer manifestação às fls. 07

II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o item III do despacho de fl. 38 bem como os demais atos praticados com fulcro no mesmo

III. Venham os autos conclusos para sentença

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gierck Guimaraes Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00153 - 001008195386-0

Embargante: Fetec

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: I.

Apense-se aos autos principais

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00154 - 001004091529-9

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Pela derradeira vez, manifestem-se as partes

II. Int. Boa Vista - RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001008182628-0

Exequente: Mário Porcaro

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: "I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 43

II. Expeça-se a guia requerida à fl. 41

III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Janaina Debastiani.

00156 - 001008186962-9

Exequente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do pedido de desistência de fl. 34 Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00157 - 001001003097-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Et Pinho e outros => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001001003301-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lima e Lima Ltda e outros => DESPACHO: "I. Tendo sido regularmente citado o(a)s executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001001003423-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 29/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001001003597-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)

II. Informe o Exequente o valor autorizado do débito

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001003718-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00162 - 001001003747-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001003930-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => DESPACHO: I. Mantendo a decisão anteriormente proferida, em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da da empresa executada

II. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001009689-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 29/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001001019124-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Helena Pinheiro Weiber => DESPACHO: "I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001001019699-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Caa de Souza e outros => DESPACHO: "I. Tendo em vista a citação pessoal de fl. 45, torno sem efeito a citação por edital de fl. 58

II. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

III. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

V. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

VI. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001002036958-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Lazaro Velasco => DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de fl. 39, tendo em vista que se trata dedilgência que incumbe ao Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 001004083510-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 29/09/2008. (a) ElaineCristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001004093138-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001004093188-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Teixeira de Lima e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)

II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

III. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

V. Int. Boa Vista-RR, 19/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001004093191-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ji Diniz Lacerda e outros => DESPACHO: "I.

Manifeste-se o Executado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 95/102

II. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001005100306-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hesmone Saraiva Granjeiro => DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de fl. 45, tendo em vista que se trata dedilgência que incumbe ao Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005101582-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001005101623-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a juntada de procuraçao de fls. 54/60, bem como o pedido de vistas pelo prazo legal

II. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Sérgio de Souza.

00175 - 001005102924-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Salvio Alencar Pereira => DESPACHO: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a)Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001005105326-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros => DESPACHO: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos

II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens

III. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005106074-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva => DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de fl. 41, tendo em vista que se trata dedilgência que incumbe ao Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005106916-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários

advocatícios, em face do artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005108657-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros => DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de fl. 41, tendo em vista que se trata de diligência que incumbe ao Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005114753-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Salete Pessoa => DESPACHO: I. Tendo em vista que a Executada constitui advogado particular nos autos, certifique a Escrivania se transcorreu o prazo para embargos, a contar da publicação do despacho de fl. 47  
II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Jaeder Natal Ribeiro.

00181 - 001006128603-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de fl. 44, tendo em vista que se trata de diligência que incumbe ao Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001006129464-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francilene Nunes de Souza => DESPACHO: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001006130302-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00184 - 001006132743-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: I.

Cumpra-se o despacho de fl.39

II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00185 - 001006133008-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Er Lima e outros => DESPACHO: I. A medida preceituada pelo artigo185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos

II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens

III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00186 - 001006135359-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO:

I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após,manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR,29/09/2008. (a) ElaineCristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00187 - 001006135363-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vanderlei Vieira Duarte e outros => DESPACHO: "I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00188 - 001007152824-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Silvio Campos de Oliveira => DESPACHO: I. Extraia-se cópia da certidão de fls. 36/37, remetendo-a à Corregedoria

II. Renove-se o mandado que deixou de ser cumprido

II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00189 - 001007152846-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO:"I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior.

00190 - 001007152851-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros => DESPACHO: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00191 - 001007157466-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz e outros => DESPACHO: "I. Estando

presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Marcelo Tadano.

00192 - 001007161252-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moreira & Moreira Ltda - Me => DESPACHO: "I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001008188646-6

Exeqüente: Juracy Silva Moura

Executado: Curtume Macuxi S/A Indústria e Comércio =>

DESPACHO: I. Restaure-se a capa dos autos  
II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## IMPUGNAÇÃO

00194 - 001008193869-7

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Paulo Francisco Rocha => DESPACHO: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 10

II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00195 - 001008194050-3

Ipugnante: O Estado de Roraima  
 Impugnado: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha.

00196 - 001008194765-6

Ipugnante: Município de Boa Vista  
 Impugnado: Antonio Luiz Vieira Filho => DESPACHO: I. Intime-se o Impugnado para, querendo, oferecer manifestação no prazo legal  
 II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Hélio André Corradi.

## INDENIZAÇÃO

00197 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes  
 Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: 1. Digam as partes sobre a resposta de fls. 130. 2. Após, ao MP. BV. 23.9.08. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira.

00198 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes  
 Réu: O Estado de Roraima => "R.H. 1. Despachei nos autos nº 010 05 102723-2. BV. 23.9.08. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Luiz Augusto Moreira, Vanessa Alves Freitas.

00199 - 001006141227-5

Autor: José Braga Ribeiro  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Considerando a ocorrência de reforma na sala de audiência desta Vara Judicial que impossibilita a realização do ato, bem como, considerando que na sala de audiências da 8A Vara Cível está ocorrendo audiência no mesmo horário, cancelo a sessão para hoje agendada e remarco a sua realização para o dia 14 de outubro de 2008, às 9hs. Intimem-se os que comparecerem pessoalmente nesta Serventia. Int. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2008 as 09:00 horas. . . Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001007160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho  
 Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Embora regularmente citado, o Requerido ofereceu contestação intempestivamente  
 II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia, sem seus efeitos  
 III. Proceda-se o desentranhamento dos documentos de fls. 24/25  
 IV. Defiro o substabelecimento de fl. 268. Proceda-se a substituição dos advogados sa Autora no Siscom  
 V. Int. Boa Vista - RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00201 - 001007174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a Delegacia Geral de Homicídios, solicitando-se fotocópia do Inquérito Policial autuado sob nº 010 08 184464-0 para instruir o presente feito  
 II. Int. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00202 - 001007160214-7

Impetrante: Ivanildo Batista Correa  
 Autor. Coatora: Marcela Campelo Pereira => DESPACHO:  
 I. Desentranhe-se a petição de fls. 26/64, tendo em visto que a defesa do Mandado de Segurança se dá através de Agravo de Instrumento ou de Pedido de Suspensão de Liminar  
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Camila Venina Correa Lemos.

00203 - 001007168066-3

Impetrante: Tecway da Amazônia Industria Comercio Ltda  
 Autor. Coatora: Ilustre Presidente da Comissão de Licitação da Pmbv/rr => DESPACHO: Certifique-se se o Impetrante recolheu as custas no prazo legal  
 II. Ao MP, conforme requerido à fl. 149  
 III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha.

00204 - 001007169207-2

Impetrante: Fujita Engenharia Ltda  
 Autor. Coatora: Dir do Dep de Receita da Secr da Fazenda do Est de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes Embargos, recebo-os, nem face da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00205 - 001007174546-6

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda  
 Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00206 - 001007179478-7

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda  
 Autor. Coatora: Dir do Departamento de Receita da Sefaz Rr Palmira Leão => FINAL DE SENTENÇA: Face às razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, revogando a liminar concedida. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512, STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00207 - 001008184459-8

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda  
 Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros,dir do Dep da Receita Sefaz-rr => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

## OPOSIÇÃO

00208 - 001005118623-6

Opoente: Diocese de Roraima  
 Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: I. Intime-se o Opoente para emendar a inicial, no prazo legal, quanto ao pôlo passivo, nos termos do art. 282 do CPC  
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mário José Rodrigues de Moura.

## ORDINÁRIA

00209 - 001004096794-4

Requerente: Joao Lucio Nascimento de Paula  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Executado, pessoalmente, para cumprir o despacho de fl. 155  
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00210 - 001004097959-2

Requerente: Celio Lourenço Pereira

Requerido: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Certifique-se se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 189 II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00211 - 001006132601-2

Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhe-se fotocópia das fls. 87/88 à Corregedoria

II. Renove-se o mandado de intimação

III. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001006135408-9

Requerente: Eliana Palermo Guerra

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o silêncio da Autora, cumpra-se o item II do despacho de fl. 148

II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco.

00213 - 001006138322-9

Requerente: Transportes Bertolini Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Certifique-se se o Requerido apresentou memoriais tempestivamente

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00214 - 001006147992-8

Requerente: Alzenira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) “A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00215 - 001007154765-6

Requerente: Mirlane Tomaz de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se III. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001007157777-8

Requerente: Gleide de Almeida Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) “A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00217 - 001007165132-6

Requerente: Jacqueline Vieira de Aguiar e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores dos presentes embargos, hei por recebê-los, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

**3AVARACÍVEL****Expediente de 01/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Josefa Cavalcante de Abreu****EXECUÇÃO**

00313 - 001008189322-3

Exequente: Cosmo Moreira de Carvalho

Executado: Maria Edmilsa Pedrosa => DESPACHO:Diga o exequente, à vista dos atos de fls. 34/35 e 36/37. Boa Vista/RR, 29/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00314 - 001003064638-3

Exequente: Lory Antônio Montanha

Executado: Antônio Pereira da Silva => DESPACHO:Desentranhe-se o mandado retro e entregue-o ao oficial, para o cumprimento. Boa Vista/RR, 29/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães.

00315 - 001005105035-8

Exequente: Maria Edmilsa Pedrosa

Executado: Cri Gelo e outros => DESPACHO:Anote-se o início da execução de sentença (fls. 215/2160). Assistência Judiciária. Intime-se o devedor, por seu patrono, na forma e para os fins do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 29/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cosmo Moreira de Carvalho, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos, Humberto Lanot Holsbach.

**FALÊNCIA**

00316 - 001007178296-4

Requerente: Camilo Pereira da Silva

Requerido: Graphcolor Design Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, homologo por sentença o acordo de novação celebrado entre as partes, no tocante ao objeto deste pedido de falência em curso e declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, II, CPC c/c art. 189, LF 11.101/05. Custas e honorários pela requerida, como acordado entre as partes. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00317 - 001005102660-6

Autor: Eloia Peixoto de Barros

Réu: Gílio Paiva Filho e outros => DESPACHO:Retornem os autos ao arquivado, após o recolhimento da taxa 9fl. 354). Intime-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte (fl. 354) para o recolhimento da taxa. Boa Vista/RR, 29/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Moacir José Bezerra Mota, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roland Louis de Sonis.

**POSSESSÓRIA**

00318 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva

Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO:Diga o requerente. Boa Vista/RR, 29/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00319 - 001008190514-2

Requerente: Ariosvaldo Alves dos Santos Junior =&gt;

DESPACHO: Cumpra-se corretamente o despacho de fls. 19. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência redesignada para o dia 15/10/2008, às 09:15 horas, a ser realizada nesta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 30/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

## 4AVARACÍVEL

Expediente de 01/10/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

**Cristóvão José Suter Correia da Silva**

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

## PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

## ESCRIVÃO(Â) :

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00320 - 001004092141-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Maria Lucio de Sousa =&gt; DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 30.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00321 - 001006150649-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonino Mendes de Souza Filho => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls.30  
II- Cópia nos autos. Boa Vista/RR, 18.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00322 - 001007178545-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Nestor Matos de Azevedo =&gt; DESPACHO: Expeça-se mandado (fls.55). Boa Vista/RR, 18.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

## DEPÓSITO

00323 - 001005118595-6

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Réu: Izol Marildo dos Santos =&gt; DESPACHO: Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 10.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## EXECUÇÃO

00324 - 001001005131-5

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda =&gt; DESPACHO: Defiro o pedido de fls.153. Boa Vista/RR, 18.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00325 - 001001005348-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.108)  
II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 17.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00326 - 001002027263-8

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Waymuntur Waymiri Turismo Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.26)  
II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 24.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00327 - 001003059036-7

Exequente: Brasil Turismo Ltda

Executado: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz =&gt; DESPACHO: Venha o pedido em termos. Boa Vista/RR, 30.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00328 - 001003061397-9

Exequente: Josefa Peixoto da Silva

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima =&gt; DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 24.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00329 - 001004087780-4

Exequente: Nicezo Alves dos Santos

Executado: Laercio Vieira de Matos =&gt; DESPACHO: Intime-se o devedor (mandado), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR, 24.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00330 - 001004089502-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Machado e Moreira Ltda =&gt; DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 24.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00331 - 001006135437-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Ozivaldo Teixeira Peixoto =&gt; DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 29.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00332 - 001007164530-2

Exequente: Tropical Veículos Ltda

Executado: Auto Mania =&gt; DESPACHO: I- A execução é extrajudicial, não incidindo multa de 10% e referindo-se ao objeto principal II- A contadora. Boa Vista/RR, 30.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00333 - 001007166619-1

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: O P A Barros Casa do Mascote =&gt; DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 29.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu.

00334 - 001007166620-9

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Manoel Airton Vidal => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls.31  
II- Cópia nos autos. Boa Vista/RR, 18.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Diogenes Silva Abreu, Arlete Silva Abreu.

00335 - 001007169246-0

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Olivia Maria Menezes da Silva =&gt; DESPACHO: Indique o autor o atual endereço da requerida. Boa Vista/RR, 30.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00336 - 001007170802-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira =&gt; DESPACHO: Promova-se nova tentativa de citação (fls.35). Boa Vista/RR, 17.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00337 - 001007171122-9

Exequente: e G Kichow - Me

Executado: Edilson Pereira Silva =&gt; DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.26)

II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 24.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00338 - 001007173365-2

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Marlene Silva Pimentel => DESPACHO: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista/RR, 29.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00339 - 001008187013-0

Exeqüente: Turfal Ind. e Com. de Produtos Biologicos e

Agronomicos Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 24.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Waldirene Gobetti Dal Molin, Andreia Cunha.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00340 - 001006129727-0

Exequente: Marilda Okamura Abensur e outros

Executado: Coramazon Assistencia Tecnica e Corretora de Seguros e outros => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados

II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 29.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Camillo Montenegro Duarte, Jardânia Santos Rocha, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00341 - 001001005273-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Construtora Rodan Ltda => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 29.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00342 - 001002051106-8

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosa => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 24.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Joffily , Sivirino Pauli, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00343 - 001005101749-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: Proceda-se na forma estabelecida pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 30.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. \*\*AVRBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago, Camila Araújo Guerra.

00344 - 001005115567-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Euflávio Dionizio Lima => DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista/RR, 29.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Euflávio Dionísio Lima, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00345 - 001006133573-2

Exeqüente: Gessoraima Ltda

Executado: Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados

II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 29.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00346 - 001007177820-2

Autor: Angela Maria da Silva Santos

Réu: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais => DESPACHO: I- Trata-se de feito cautelar, devendo a autora indicar a ação principal

II- Certifique-se quanto à tempestividade da resposta escrita

III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### INDENIZAÇÃO

00347 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte

Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Providencie o cartório a intimação do perito nomeado a fls.216, para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar o valor de seus honorários. Boa Vista/RR, 24.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rogenilton Ferreira Gomes.

00348 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Consta dos autos o resgate dos valores da dívida, inclusive no que pertine à verba honorária (fls.205/206 e 214)

II- Quanto à incidência da multa de 10% razão assiste ao autor

III- Encaminhem-se os autos à contadaria

IV- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00349 - 001006146380-7

Autor: Alvise e Alvise Me

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Designo a data de

02/12/2008, às 09:00h, para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 17.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00350 - 001006149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato => DESPACHO: I- Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente (anote-se)

II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 30.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Adriana Paola Mendivil Vega, Camila Araújo Guerra.

00351 - 001007158004-6

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Banco Itaú Cartões S/A => DESPACHO: I- Designo a data de

20/11/2008, às 10:00h, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 24.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Gibran Silva de Melo Pereira, Alexander Sena de Oliveira.

00352 - 001008182674-4

Autor: Cláudia Rossana Pereira de Souza

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros => DESPACHO: Digam os requeridos se aceitam a desistência de fls.72 (CPC, art.267, §4º). Boa Vista/RR, 30.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneíldo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Luiz Valdemar Albrecht.

00353 - 001008185376-3

Autor: Paulo Gilson de Farias Rocha - Me

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => DESPACHO: I- Designo a data de 20/11/2008, às 10:30h, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 24.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Nestor Marcelino, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

## MONITÓRIA

00354 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz

Réu: Danyel Coelho Lago => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora (fls.166). Boa Vista/RR, 24.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00355 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Réu: Rosalina Padilha => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 30.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

## ORDINÁRIA

00356 - 001006142935-2

Requerente: Leitão & Silva Ltda - Me Drogaria Tropical  
Requerido: Acas - Associação dos Cabos e Soldados de Roraima => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos  
II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões  
II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Hugo Leonardo Santos Buás.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00357 - 001003068187-7

Requerente: Luiz de Oliveira Souza

Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fls.209 (item II, parte final). Boa Vista/RR, 17.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

## USUCAPIÃO

00358 - 001007168548-0

Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros

Réu: Cléa de Melo Cavalcanti => DESPACHO: I- Digam os autores quanto às providências solicitadas pelo ilustre representante Ministerial (fls.28/29)  
II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

## SAVARACÍVEL

Expediente de 01/10/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

## PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior**

## ESCRIVÃO(Â) :

**Tyanne Messias de Aquino**

## BUSCA E APREENSÃO

00359 - 001005116474-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Dilva Fernandes Borer => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

## CAUTELAR INOMINADA

00360 - 001007174289-3

Requerente: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima

Requerido: N A de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00361 - 001007169103-3

Requerente: Weslley Pabllo Matos da Costa

Requerido: Mariano Vieira Júnior => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00362 - 001008186636-9

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rachel Cabral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão.

## EMBARGOS DEVEDOR

00363 - 001002049869-6

Embargante: J Santiago &amp; Cia Ltda

Embargado: Hc Pneus S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00364 - 001008187295-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00365 - 001001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fcr Júnior e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 26/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00366 - 001001006984-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 19/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vilma Oliveira dos Santos.

00367 - 001003071862-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00368 - 001004096803-3

Exeqüente: Ruy Barbosa Fernandes Filho

Executado: Construtora Esfinge Ltda =&gt; Despacho: À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 126. Boa Vista, 04/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

00369 - 001005102975-8

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Nicholas Carlos de Mattos =&gt; Despacho: À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 106. Boa Vista, 28/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00370 - 001006135344-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros =&gt; Despacho: À contadaria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 25/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00371 - 001006142757-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira =&gt; Despacho: À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 59. Boa Vista, 04/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00372 - 001007164810-8

Exeqüente: Daniel José Santos dos Anjos

Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros =&gt; Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 34. Boa Vista, 29/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00373 - 001006136581-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Marines Lopes Lima =&gt; Despacho: À contadaria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 29/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00374 - 001001006091-0

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Marcio José Accioly Xavier =&gt; Despacho: À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 202. Boa Vista, 04/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00375 - 001003064218-4

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes Filho =&gt; Despacho: Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, determino que o depositário fiel seja intimado para apresentar o bem, no prazo de três dias, para a realização da avaliação deferida. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

00376 - 001005113942-5

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Francisco Alderi Medeiros =&gt; Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 29/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00377 - 001006130539-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maias Agrícola Ltda =&gt; Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 19/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00378 - 001008194809-2

Impugnante: Gilson Tavares

Impugnado: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva =&gt; Despacho: Manifeste-se o réu, em cinco dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 20/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Parima Dias Veras Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa.

## INDENIZAÇÃO

00379 - 001008187173-2

Autor: Francisco de Assis Farias Nery

Réu: Dibra Distribuidora Brasilia de Alimentos Ltda =&gt; Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha.

## ORDINÁRIA

00380 - 001006136298-3

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A =&gt; Despacho: Defiro os pedidos de fls. 168 e 171. Dê-se vista de forma sucessivo com prazo de cinco dias. Boa Vista, 08/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00381 - 001008188720-9

Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva e outros

Réu: Gilson Tavares =&gt; Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

## 6AVARACÍVEL

### Expediente de 01/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior**

## DECLARATÓRIA

00382 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros =&gt; Ato Ordinatório: Intimo o exeqüente a CONFERIR e publicar o edital de fl.172. Boa Vista, 01 de outubro de 2008.(a) Hudson L. Bezerra. Escrivão Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

## EXECUÇÃO

00383 - 001001007044-8

Exeqüente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros =&gt; Ato Ordinatório: Intimo o exeqüente a CONFERIR e publicar o edital de fl.512. Boa Vista, 01 de outubro de 2008.(a) Hudson L. Bezerra. Escrivão Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00384 - 001001007666-8

Exeqüente: Marilene de Almeida Soares

Executado: Maria do Socorro Alves Cardoso de Oliveira => Ato  
Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a  
publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para pagamento de  
custas finais no valor de R180,00(cento e oitenta reais). Do que para  
constar, lavro este termo. Boa Vista, 01 de outubro de 2008.(a)  
Hudson L. Bezerra. Escrivão Adv - Dimas de Almeida Soares .

00385 - 001001007894-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Ato  
Ordinatório: Intimo o exeqüente a CONFERIR e publicar o edital de  
fl.335. Boa Vista, 01 de outubro de 2008.(a) Hudson L. Bezerra.  
Escrivão Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de  
Assunção.

00386 - 001007154293-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros => Ato Ordinatório:  
Intimo o exeqüente a CONFERIR e publicar o edital de leilão de  
fls.176. Boa Vista, 01 de outubro de 2008.(a) Hudson L. Bezerra.  
Escrivão Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da  
Conceição Lima Filho.

## OPOSIÇÃO

00387 - 001008190544-9

Opoente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira e outros  
Oposto: Renilça Pereira da Silva e outros => Despacho: Cumpra-se  
com despacho de fl. 94, na íntegra. Boa Vista, 24 de julho de  
2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Substituto da 6A  
Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Dircinha Carreira Duarte.

## 7AVARACÍVEL

### Expediente de 01/10/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
PROMOTOR(A) :  
**Ademar Loiola Mota**  
ESCRIVÃO(Â) :  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00110 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.

Requerido: H.D.L.F. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial  
de fls.122v. Cumpra-se. Expeça-se o competente mandado.Boa  
Vista-RR, 26/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito  
Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elias Bezerra da  
Silva.

00111 - 001006141435-4

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S. => DESPACHO:Recebo a presente apelação  
somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para querendo  
apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação,  
encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa  
Vista-RR, 16/09/09.Cézar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv -  
Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de  
Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00112 - 001006150630-8

Requerente: C.S.C. e outros

Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Considerando que a sentença  
exaradas às fls. 48/49 não trata de descontos sobre 13º salário e que  
os alimentos definitivos estão sendo descontados (fls. 55),  
arquivem-se, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 26/09/  
08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara  
Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## ALVARÁ JUDICIAL

00113 - 001002027077-2

Requerente: F.M.S. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s)  
requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) ofício  
de fls. 244, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29 de  
setembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito  
Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Luiz  
Augusto Moreira.

00114 - 001007165502-0

Requerente: Paulo Moreira Marques Abel => DESPACHO: Defiro  
o pedido de fls. 43. Oficie-se ao Banco do Brasil, determinando o  
cumprimento da ordem judicial, sob pena de desobediência.Boa  
Vista-RR, 29 de setembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz  
de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00115 - 001007174277-8

Requerente: O.M.D. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s)  
requerente, para manifestação acerca da(o)(s) ofício de fls.48, no  
prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2008.  
Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara  
Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes  
da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

## ARROLAMENTO DE BENS

00116 - 001008194970-2

Requerente: J.R.C. => DESPACHO: Ao Cárterio Distribuidor, para  
cancelamento da distribuição, eis que trata-se de simples petição a  
ser juntada nos autos indicados nas atuais fls. 02. Spós, junte-se.  
Boa Vista-RR, 23/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito  
Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00117 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => DESPACHO:R.H.  
Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da(o)(s)  
certidão de fls.158,no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23 de  
setembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito  
Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos,  
Geralda Cardoso de Assunção.

00118 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => DESPACHO:  
Arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 29  
de setembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito  
Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de  
Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo  
Branco.

00119 - 001002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães e outros  
Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães =>  
DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Hélia Cláudia de  
Magalhães, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Hélio  
Carmo de Magalhães, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar  
compromisso. Intime-se, nos termos da cota ministerial de fls. 234..  
Boa Vista-RR, 26/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito  
Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Haydée  
Nazaré de Magalhães, Elinaldo do Nascimento Silva, Jaeder Natal  
Ribeiro.

00120 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros =>  
DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 262. Proceda-se como  
requerido. Renumere-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 23/09/08. Paulo  
Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv  
- Josimar Santos Batista.

00121 - 001007165796-8

Inventariante: Geane Ribeiro Silva

Inventariado: de Cujus: Franciscio Almeida da Silva => DESPACHO.  
R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o  
andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o  
prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 29/09/08. Paulo Cezar  
Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv -  
Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00122 - 001006130441-5

Embargante: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros  
 Embargado: Elizeuda Silva Abreu => DESPACHO: R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 26/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

## EXECUÇÃO

00123 - 001006135389-1

Exeqüente: M.M.R.L.

Executado: W.A.R.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 85. Cumpra-se a decisão de fls. 81/82, observando-se o endereço de fls. 85. Boa Vista-RR, 26/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00124 - 001008182064-8

Exeqüente: R.S.P.

Executado: F.L.S. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 67v. Cumpra-se. Cite-se o executado. Boa Vista-RR, 26/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Luiz Augusto Moreira.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00125 - 001002042918-8

Inventariante: Maria Magdalena de Souza Cruz

Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz => DESPACHO: Renovem-se as cartas precatórias com mandado de citação, de fls. 661 e 667. Boa Vista-RR, 29/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00126 - 001007165380-1

Requerente: Maria Magdalena de Souza Cruz

Requerido: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros =&gt;

DESPACHO: R.H. Intime(m)s)e o(s)(a)s requerente, para manifestação acerca da(o)s certidão de fls.26, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2008. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

## ORDINÁRIA

00127 - 001006138433-4

Requerente: Francisco Edson Lopes

Requerido: Sueli Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: Requisite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de fls.65 E 66. Boa Vista-RR, 25/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00128 - 001008189278-7

Requerente: Espolio de Aurea Cerejo Cruz

Requerido: Tiago de Tal e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00129 - 001006147857-3

Autor: E.C.F.

Réu: E.F.M. e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) autora, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00130 - 001008182493-9

Autor: G.L.S.

Réu: A.P.A. e outros => DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 35. Ao Cartório Distribuidor, para retificação do pôlo passivo. Citem-se, no endereço de fls. 02. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2008.

Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00131 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.

Requerido: A.F.S. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Carina Nóbrega Fey Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## 8AVARACÍVEL

Expediente de 01/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO DE COBRANÇA

00218 - 001006143614-2

Autor: Ademir Pereira de Matos

Réu: O Estado de Roraima => 01 - Proceda-se com a autuação desta Vara

02 - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Adriana Paola Mendivil Vega.

00219 - 001007165106-0

Autor: Csi Comercio Suplementos e Informatica Ltda

Réu: O Estado de Roraima => ..Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeitos por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00220 - 001005122783-2

Requerente: Tepson da Gama Jones

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00221 - 001007152934-0

Requerente: Maria das Graças da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1-Proceda-se com a autuação desta vara

2-Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 11 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00222 - 001007157558-2

Requerente: Paulo Sergio Magalhães da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1-Proceda-se com a autuação desta vara

2-Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 11 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, José Demontiê Soares Leite.

00223 - 001007161142-9

Requerente: Francisca Gomes Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => 1-Proceda-se com a autuação desta vara

2-Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 11 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007161494-4

Requerente: Jefferson Hegler Raisé Parmigiani

Requerido: O Estado de Roraima => ...Acerca da prescrição e dos honorários, hei por bem em acolher os presentes embargos, atribuído-

lhes, excepcionalmente, efeitos em parte, com fundamentos no art. 269, I, do Cod. de Processo Civil, para declarar prescritos os débitos anteriores a cinco anos da data da proposta da ação, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Quanto aos honorários, fixo-os em R 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, compensando-se. Custas também rateadas na mesma proporção dos honorários. Sendo o Estado isento da parte. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Assim, conheço dos presentes embargos esclarecendo a contradição exposta acima. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00225 - 001007161505-7

Requerente: Maria Francisca Chagas Gama

Requerido: O Estado de Roraima => 01 - Proceda-se com a autuação desta Vara

02 - Defiro fls. 99

3 - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007166188-7

Requerente: Suelen Marcia Silva Alves

Requerido: O Estado de Roraima => 01 - Proceda-se com a autuação desta Vara

02 - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alan Johnnes Lira Feitosa, Mivanildo da Silva Matos.

## DECLARATÓRIA

00227 - 001007159751-1

Autor: Davi Bezerra de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => ... Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no 267, III, do CPC. Sem custas. Condeno os autores ao pagamento dos honorários, estes no valor de R 1500,00 (mil e quinhentos reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/51. Boa Vista, 29 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

## DESAPROPRIAÇÃO

00228 - 001007171285-4

Expropriante: Luis Robério Herculano Barroso

Expropriado: O Estado de Roraima => Cumpra-se o despacho de fls. 46. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.F.cid, Mário José Rodrigues de Moura.

## EMBARGOS DEVEDOR

00229 - 001005112302-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jaeder Natal Ribeiro => Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00230 - 001007154309-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lara Mendes Mafra => ... Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeitos por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00231 - 001007157722-4

Requerente: Jose Ribamar de Souza Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => 1-O objetivo da presente ação era a declaração de nulidade do título executivo e o desbloqueio da conta corrente

2-Portanto, diante do desbloqueio e da extinção dos autos principais, não há razão para dar continuidade neste feito. Desta forma, extinguo o processo, após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001007171959-4

Requerente: Assis Gurgacz

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

## EXECUÇÃO

00233 - 001001006165-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Francisco de Souza Cruz => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00234 - 001002051911-1

Exequente: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Milena Pereira da Silva Lago Alves, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros

Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória, tendo em vista pagamento das custas às fls. 254. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante.

00236 - 001008185390-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00237 - 001008185434-0

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Cite-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO FISCAL

00238 - 001001000175-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de Luiz Canuto Chaves e outros => Ao Contador. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001001009040-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria dos Santos Lima => Expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 66. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00240 - 001001009050-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco G da Silva e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de

setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009115-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J A C Dinelly e outros => 1 - Expeça-se ofício ao Banco HSBC, para que proceda com a liberação da penhora (fls. 166)

2 - Expeça-se mandado de penhora

Após, oficie-se ao CRI, comunicando a indisponibilidade do bem

3 - Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00242 - 001001009262-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Gomes da Silva => 1 - Designe-se data para hasta pública

2 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001001009278-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros => Pela derradeira vez, solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009566-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => Defiro a suspensão pelo prazo de 01 ano. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009570-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: En de Aguiar => Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001001009702-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Avelino P Costa e outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001009769-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001001009847-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => Expeça-se mandado de remoção no endereço fornecido às fls. 110. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00249 - 001001015746-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rachel Freitas Ramos e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001001015861-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => .....Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeitos por falta da apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00251 - 001001018928-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Santos da Silva => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001002051769-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anauá Corretora de Seguros de Vida Ltda e outros => Não há bloqueio. Defiro a suspensão pelo prazo de 24 meses. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00253 - 001004091800-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Intime-se o Estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001004093133-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Damião Lopes de Sa e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001005100061-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Edmundo Lima e outros => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005101216-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ydarlene Fernandes Gonçalves => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005101529-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros => 1-Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3-Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, etende a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005101570-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Intime-se conforme requerido. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005102927-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Duarte Maduro Neto => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005107547-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Transtec Transportes Terraplenagem e Construção Ltda e outros => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Sólcite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001005107668-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Araujo Lima => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00262 - 001005115084-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo de Farias => Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005117345-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N T da Silva e outros => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo.

00264 - 001005120419-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Benedito P Siqueira => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00265 - 001005121928-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ac Mendes Pereira => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00266 - 001005123592-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Torquato da Silva => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 61. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006127707-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Mauro Lemos Nascimento => Defiro fls. 50. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00268 - 001006128764-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francinisia Lucio de Oliveira => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Sólcite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez)

dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001006128902-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amazonaq Maquinas e Motores Ltda => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da Lei nº 6.830/80. Após o transitó em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001006130122-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walter Bastos de Melo => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001006130546-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Maciel de Melo => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001006130800-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Proege Engenharia Ltda => Expeça-se mandado de citação no endereço fornecido às fls.57. Boa Vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001006136988-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Parima Transportes e Com Ltda => Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias. Esclarece o exeqüente a petição de fls. 36. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00274 - 001006138684-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Leal e Guedes Ltda e outros => Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00275 - 001006142122-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P J R Feitosa e outros => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001006142254-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitoria Ltda e outros => Esclarece o exeqüente a petição de fls. 36. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00277 - 001006142283-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00278 - 001006147294-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W Pereira de Sa e outros => Defiro fls. 35. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00279 - 001006149975-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L C Martins e outros => 1 - Defiro o pedido da parte exeqüente  
2 - Ao cartório para devidas provisões. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00280 - 001007154359-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros =&gt; Esclarece o exeqüente a petição de fls. 36. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00281 - 001007154364-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fg Praxedes e outros =&gt; Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00282 - 001007157322-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: AA Gomes =&gt; 1-Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3-Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4-Em caso de bloqueio de valores, atende a escrivania para restição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001007157802-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Denise Rosa da Silva Fraga =&gt; Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001007159983-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eptus da Amazônia Ltda =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00285 - 001007160044-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva =&gt; Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 26. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00286 - 001007161199-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Abel da Silva Amorim =&gt; Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00287 - 001007161386-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. H. T. Lima Me =&gt; Expeça-se mandado de citação no endereço fornecido às fls. 32. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001007162960-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Salete Pires de Almeida =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001007164614-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00290 - 001007164628-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J I Pereira de Sousa e outros =&gt; Encaminhem-se os autos ao cartório da 2A Vara Cível, com baixas necessárias. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00291 - 001007167376-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Costa e Santos Ltda e outros =&gt; Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## IMPROB. ADMINISTRATIVA

00292 - 001008189329-8

Autor: O Ministério Públco do Estado de Roraima

Réu: Gleidson Machado de Sousa =&gt; 1 - Recebo a Petição Inicial 2 - Expeça-se mandado de citação. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INCIDENTE PROCESSUAL

00293 - 001008194948-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: João Mesquita de Melo =&gt; 1-Apense-se aos autos principais

2-Após conclusos. Boa vista, 19 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

## INDENIZAÇÃO

00294 - 001003073874-3

Autor: Renato Aliaga

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Diga a autora o que entender de direitos. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Moraes da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00295 - 001006138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00296 - 001007166538-3

Autor: Pedro Paulo Batalha Mota

Réu: Porto Tur e outros =&gt; Converto o julgamento em diligência. Vistas ao Ministério Públco. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001007177890-5

Autor: Ronaldo da Silva Marinho

Réu: O Estado de Roraima =&gt; As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justiçando-as. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001008181909-5

Autor: Eliude dos Santos Araujo

Réu: O Estado de Roraima =&gt; 1 - Defiro o depoimento das partes (autor e réu) e a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas 2 - Designe-se data para nova audiência de instrução e julgamento 3 - Intimações Necessárias. 4 - Indefiro a prova pericial, por ora. Intime-se o petionante para que informe o tipo de perícia a ser realizada. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00299 - 001007167858-4

Impetrante: Estágio Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr =&gt; ..Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeitos por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00300 - 001007170705-2

Impetrante: Mariana Carvalho Paranhos e outros

Autor. Coatora: Pres da Fundação Est do Meio Amb Ciênc e Tec - Femact =&gt; Aguarda expedição de mandado. DESPACHO: 1 - Intime-se o estado de Roraima nos termos do art. 3º da Lei nº 4348/64

2 - Intime-se a parte Impetrada para se manifestar acerca da conclusão do processo administrativo disciplinar. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

00301 - 001007174583-9

Impetrante: Tereza Cristina de Souza Diniz  
 Autor. Coatora: Secretario Municipal de Finanças Vivaldo Barbosa de A Filho => ...Isto posto, com fulcro no art.1ºc/c art.8ºda Lei Federal nº 1533/51, ante a não comprovação do direito líquido e certo alegado, extingo, sem julgamento do mérito, o presente mandado de segurança. Custas pelas impetrantes. Sem honorários.(súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa vista, 16 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00302 - 001008185957-0

Impetrante: Patricia Simoes Leal  
 Autor. Coatora: Dir do Dep da Receita Est do Est de Roraima => Intime-se, na forma requerida, sob pena de encaminhamento das peças ao MP, para apuração do crime de desobediência. Após, cls. para sentença. 01 - Proceda-se com a autuação desta Vara 02 - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

## ORDINÁRIA

00303 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => Suspendo a audiência designada. Com as baixas necessárias e em atenção ao ofício nº 716/ 2A Vara Cível, remetam-se os autos à 2A Vara Cível. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00304 - 001007154763-1

Requerente: Joelia Sarmiento Silva e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => 1-Proceda-se com a autuação desta vara  
 2-Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa vista, 15 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001007164319-0

Requerente: Edmilson da Costa Lima  
 Requerido: O Estado de Roraima => 01 - Proceda-se com a autuação desta Vara  
 02 - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior.

00306 - 001007164902-3

Requerente: Demetrius Soares de Carvalho  
 Requerido: Município de Boa Vista => 1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos  
 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/ RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00307 - 001007167036-7

Requerente: Francineide dos Santos Pinto  
 Requerido: O Estado de Roraima => 1-Proceda-se com a autuação desta vara  
 2-Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa vista, 11 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001007168103-4

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima  
 Requerido: O Estado de Roraima => Em vista de alegada litispendência, apense-se aos autos nº 01006 138713-9. Após, conclusos.Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00309 - 001007169216-3

Requerente: Jones Espindula Merlo Junior

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001007169249-4

Requerente: F.G.R.P. e outros  
 Requerido: I.P.E.R.I. => ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeitos por falta da apontada contradição. Expeça-se novo mandado de citação. P.R.I. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima.

00311 - 001007171806-7

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => ...Leia-se. Condeno o autor no pagamento dos honorários, estes focados , com base no §4º do art.20 do CPC, no valor de 5000,00(cinco mil reais). Observado, todavia, o disposto no art.12 da Lei 1060/51. Sem custas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Assim conheço dos presentes embargos esclarecendo a contradição exposta acima. Reabra-se prazo recursal para ambos as partes. P.R.I. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00312 - 001007177714-7

Requerente: Alcindo da Silva Carneiro e outros  
 Requerido: Município de Boa Vista => 1-Proceda-se com a autuação desta vara  
 2-Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa vista, 11 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## 1A VARA CRIMINAL

## Expediente de 01/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00388 - 001001010160-7

Réu: Manoel Hermenigildo Pereira da Luz => DESPACHO: À defesa para alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias. Forneça ao advogado cópia do CD de áudio e vídeo. Em 01/10/08. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. 1A Vara Criminal Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Stélio Baré de Souza Cruz.

00389 - 001002026237-3

FINAL DE DECISÃO: pelo exposto e em consonância com o parecer ministerial de fls. 234/235, determino o arquivamento dos presentes autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de surgirem novas provas, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se e arquive-se com baixas na Distribuição. Comunique-se à autoridade policial. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001002053644-6

Réu: Deyvissen Melo da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 01/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 01/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Irally José Holanda de Souza**

## CRIME DE TÓXICOS

00391 - 001007172194-7

Réu: Bruno Leonardo de Carvalho Lima e outros => Intimar o advogado em epígrafe para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05(cinco) dias, com relação ao acusado CLEUBERVAN. Adv - Euflávio Dionisio Lima.

00392 - 001008190626-4

Réu: Robson Santos Silva e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Com efeito, o pedido de adiamento da presente audiência não tem previsão legal, haja vista o procedimento adotado pela Lei AntiDrogas, no entanto, não obstante o zelo que deve ser adotado para a regular obediência do rito processual, esse seguimento deve ser compatibilizado com os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório

2) É de conhecimento público o grande volume de trabalho a cargo da Defensoria Pública do Estado, o que em algumas vezes pode prejudicar uma defesa de qualidade e à contento, em especial em processos de grande complexidade, como no presente caso, que envolve quatro réus, procedimentos cautelares de escutas telefônicas e filmagens audiovisuais, que por si só demandam tempo para a análise das partes

3) Deve ser observado que o procedimento das autorizações judiciais para interceptação das comunicações telefônicas dos réus sempre esteve à disposição das partes nesta Vara Especializada, tanto para o Ministério Público, quanto para as respectiva

4) Diante do exposto, considerando a necessidade de proporcionar a ampla defesa aos denunciados, de forma excepcional, defiro o pedido de suspensão da presente audiência, concedendo aos nobres Defensores prazo suficiente para a análise do procedimento das comunicações telefônicas

5) Após a manifestação das defesas, retornem os autos conclusos

6) Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. 7) Cumpra-se. BOA VISTA, 01 DE OUTUBRO DE 2008. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00393 - 001004083669-3

Réu: Elci Silva Ribeiro => DESPACHO EM ATA: 1) Na nova sistemática processual, com o advento da Lei n.º 11.719/2008, que introduziu importantes alterações no Código de Processo Penal, alcançando processos em tramitação como o presente caso, com vários atos processuais já praticados na instrução criminal

2) Como é de conhecimento, todos os atos processuais praticados na vigência da lei revogada serão considerados válidos, pois a nova lei processual penal deve ser aplicada nos processos em curso, de imediato, sem qualquer prejuízo de validade daqueles realizados sob a égide da lei anterior

3) Desta forma, ratifico todos os atos processuais já realizados na instrução criminal, devendo doravante o processo em tela, nos termos do artigo 394 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008) seguir o procedimento comum ordinário

4) A(s) acusada(s) ELCI SILVA RIBEIRO já foi(ram) devidamente citado(s), portanto, a teor do Artigo 363 do Código de Processo Penal (com sua nova red- (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), o processo teve completada sua regular formação, inclusive com o oferecimento de defesa(s) escrita(s), conforme se vê das fls. 123/128

5) Assim, contemplada a ampla defesa da(s) acusada(s), com a efetiva possibilidade de apresentação de defesa escrita, entendo oportuno nesta fase processual a análise jurisdicional quanto às hipóteses previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008)

6) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 01/04/2009, às 08h30min, para audiência de

## INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

7) Intime-se a testemunha Lívia Santana Azevedo

8) Intimem-se as testemunhas de defesa arroladas às fls. 128

8) Intimar a acusada no endereço fornecido nos autos, bem como expeça-se ofício à Secretaria de Educação para que apresente a acusada na referida audiência

9) - As testemunhas aqui presentes ficam intimadas a comparecerem a audiência

10) Intime-se a advogada da acusada via DPJ

10) Dê-se ciência ao Ministério Público

11) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista-RR

Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Luciana Rosa da Silva.

## 3AVARA CRIMINAL

Expediente de 01/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

## EXECUÇÃO PENAL

00394 - 001003068966-4

Sentenciado: Adaildo Almeida da Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 122 (cento e vinte e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## PRECATÓRIA CRIME

00395 - 001008195558-4

Réu: Juarez Ferreira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/11/2008 às 09:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## 4AVARA CRIMINAL

Expediente de 01/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00396 - 001004094542-9

Réu: Lucelio de Oliveira Costa => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/10/2008 às 09h00min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## CRIME C/ PESSOA

00397 - 001001013297-4

Réu: Edilson Lopes da Silva => (...)Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Edilson Lopes da Silva nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 30 de setembro de 2008. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto respondendo pela 4A Vara Criminal Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, José Milton Freitas.

## CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00398 - 001004096828-0

Réu: Jose Machado de Sousa => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução em julgamento designada para o dia 21/10/2008 às 11h30min. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00399 - 001004083384-9

Réu: Gilson Alves de Souza => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/10/2008 às 09h45min. Adv - Gilson Alves de Souza.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00400 - 001004083034-0

Réu: Marcos Roberto de Lima e Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/10/2008 às 12h15min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 01/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00401 - 001007162721-9

Indiciado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00402 - 001002032337-3

Indiciado: V.S.J. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001002040140-1

Réu: Altamir Lima Bezerra => FINALIDADE: Intimar a advogada do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 21 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h40min. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00404 - 001003063841-4

Réu: José Gomes Martins e outros => DESPACHO: “Intime-se o advogado dos réus, para que o mesmo informe, no prazo de 05(cinco) dias a este juízo o endereço atualizado dos mesmos. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00405 - 001004081093-8

Indiciado: P.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indiciado atípica, frente a legislação penal atual. Desta forma, determino também a restituição do bem, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001005102082-3

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001006149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro => FINALIDADE: Intimar o advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de Defesa designada para a data de 20 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h30min. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00408 - 001007157681-2

Réu: Derisvan Vidal de Araujo => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de Acusação designada para a data de 14 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h40min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00409 - 001008193001-7

Réu: Edson Pereira Neves e outros => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 86, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00410 - 001007156580-7

Indiciado: L.F.S. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 44, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00411 - 001002025488-3

Réu: Elcylene Martins Carneiro => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Acusação designada para a data de 17 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h40min. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00412 - 001002036827-9

Indiciado: F.E.S.B. => FINALIDADE: Intimar a Defesa do indiciado para tomar ciência da audiência preliminar designada para a data de 15 DE OUTUBRO DE 2008 ÀS 09H:05MIN. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00413 - 001007178295-6

Indiciado: F.C.C.X. e outros => FINALIDADE: Intimar o Dr. FERNANDO CÉSAR COSTA XAVIER para tomar ciência da audiência preliminar designada para a data de 16 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h10min. Adv - Fernando César Xavier.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00414 - 001006132413-2

Réu: Wanderson Matos Ferreira => (...) Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu WANDERSON MATOS FERREIRA nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal. Dosimetria da Pena - Analisadas as diretrizes do artigo 59 do CP, denoto que o sentenciado agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar. O Réu não possui antecedentes criminais, assim considerando sentenças penais condenatórias transitadas em julgado, que não geraram reincidência (Certidão de fls. 150/151 e 154)

Sua conduta social não lhe favorece eis que tem Ações Penais em andamento (autos nº.: 010 05 107798-9)

Poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade. O motivo do crime é próprio do tipo, sendo que as circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar a conduta não teve maiores consequências, sendo que não se pode cogitar sobre comportamento da vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do Réu. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art. 65, III, “d” (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e multa. Por não se verificarem quaisquer outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. Atento aos

parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto d'ispito pelo artigo 33, § 2º, letra "c" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par das circunstâncias do crime, da personalidade do Acusado e do quantum da pena, ex vi Certidão de fls. 150/151 e 154), é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001008182901-1

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu => DESPACHO: "Intime-se o advogado do réu, para que o mesmo forneça a este juízo o endereço atualizado das testemunhas de defesa, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00416 - 001008193962-0

Autor: Samuel Marques => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição dos bens e dos veículos, por não guardarem impedimentos jurídicos para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução dos bens. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 01/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 001008193573-5

Indicado: D.S.M. => DECISÃO: Desinternamento deferido. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001008194312-7

Indicado: R.R.N. => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008194331-7

Indicado: L.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00008 - 001008188930-4

Requerente: O.N.P. e outros

Requerido: V.S.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### PRECATÓRIA INFRAACIONAL

00009 - 001007153906-7

Indicado: A.S.S. => INTIMAÇÃO do Advogado do adolescente infrator, para comparecer à Audiência de Apresentação, que realizar-se-á no dia 15 de outubro de 2008, às 14:00 horas, no Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, na Comarca de Rorainópolis, a fim de instruir os autos de n.º 0047 06 005911-1. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 01/10/2008

023175BA =>00031  
000073RR-B =>00024  
000087RR-E =>00020  
000110RR-E =>00031  
000110RR =>00005  
000114RR-A =>00020  
000120RR-B =>00016  
000131RR-B =>00027  
000149RR-B =>00031  
000149RR =>00025  
000153RR =>00028  
000156RR =>00024  
000190RR =>00006  
000203RR =>00048  
000223RR-A =>00029  
000223RR =>00027  
000264RR-A =>00031  
000300RR-A =>00024  
000300RR =>00026  
000368RR =>00025  
000381RR =>00020  
000382RR =>00028  
000394RR =>00029

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001005110534-3

Indicado: A.F.S. => Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001005104410-4

Indicado: A.M.G. => Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001006144462-5

Indicado: J.S.P. => Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00004 - 001005117771-4

Indicado: F.E.R.B. => Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 001004076833-4

Indiciado: A.T. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00006 - 001005098548-9

Indiciado: A.H.G. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001005113179-4

Indiciado: S.P.O. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005118061-9

Indiciado: L.C.P.L. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00009 - 001004095138-5

Indiciado: M.A.A.S. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006143515-1

Indiciado: J.M.S. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007153060-3

Indiciado: A.M.G. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00012 - 001006128749-5

Indiciado: E.V.N. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00013 - 001004088402-4

Indiciado: G.S.P. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005099386-3

Indiciado: R.S.S. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006144561-4

Indiciado: D.J.O.J. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001005111093-9

Indiciado: F.C.M.M. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001006140988-3

Indiciado: E.N.L. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00018 - 001006143876-7

Indiciado: C.C.C. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001006144297-5

Indiciado: I.P.C. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001004093840-8

Indiciado: I.P. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## CRIME DE TÓXICOS

00021 - 001005125485-1

Indiciado: J.M.P. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001006126309-0

Indiciado: V.R.S. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006145656-1

Indiciado: V.S.S.L. =&gt; Transferência Realizada em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 01/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

## AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001006143198-6

Autor: Paulo César Silva Costa

Réu: Braga &amp; Silva Ltda =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 20 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Rodrigo Guarienti Rorato, Edir Ribeiro da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves.

## DECLARATÓRIA

00025 - 001006144438-5

Autor: Jorge Leônidas Souza França

Réu: Banco Bmc S/A =&gt; Despacho: "Desarquive-se. Defiro vistas pelo prazo de 05 dias. Boa Vista, 20 de agosto de 2008." (a)

Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

\*\*AVERBADÔ\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00026 - 001006149007-3

Exequente: Rubião Antunes Pinto

Executado: Jordean Fabricio da Silva e outros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

## INDENIZAÇÃO

00027 - 001005113325-3

Autor: Maria José Bezerra Fernandes

Réu: Roma Angelica de França => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França.

00028 - 001006139321-0

Autor: Gerdson Medeiros da Silva

Réu: Leandro Castro da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 20 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Gonçalves de Almeida.

00029 - 001007153299-7

Autor: Rochielio Rodrigues Lima

Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: "Com razão a peticionante de fl. 95. O documento de fl. 14 cuida apenas dos prepostos da ré que, realmente, não pode substabelecer. Entretanto, a subscritora do documento de fl. 16 possui poderes para substabelecer, consoante fls. 18v. Diante disso, defiro o pedido de fls. 95. Após, arquive-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, 25 de junho de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

## MONITÓRIA

00030 - 001005122699-0

Autor: Clarice Borges Sa

Réu: Manoel Costa Paiva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 01/10/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

## INDENIZAÇÃO

00031 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva

Réu: Ronaldo dos Santos Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RRE, Dr(a). ANA PAULA SE SOUZA CRUZ SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Taina Negrão Luna, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

## Expediente de 01/10/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PROMOTOR(A) :**

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â) :**

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00032 - 001006136214-0

Indicado: E.C.G. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008181362-7

Indicado: M.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001007169701-4

Indicado: S.P.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00035 - 001006126492-4

Indicado: J.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006145649-6

Indicado: G.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007163706-9

Indicado: A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007173873-5

Indicado: A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se,

com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007177988-7

Indiciado: M.S.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007178042-2

Indiciado: V.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008181489-8

Indiciado: R.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008181522-6

Indiciado: R.N.B.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008181674-5

Indiciado: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00044 - 001007153431-6

Indiciado: F.C.B. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 29 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001007163492-6

Indiciado: F.S.C. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 29 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007173853-7

Indiciado: M.F.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008181653-9

Indiciado: P.R.A.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º

da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições de suspensão. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 01/10/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00048 - 001005098714-7

Indiciado: C.J.M.C. => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PRÓCEDENTE a denúncia de fls. 16/17, para condenar o réu CÍCERO JOSÉ DE MIRANDA CORREIA, suficientemente qualificado, às penas do art. 331 do Código Penal. Passo a análise da dosimetria da pena, nos termos do art. 68 do Código Penal: A culpabilidade do réu, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. O acusado não registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado pela certidão de fls. 08/09. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las. Os motivos, as circunstâncias do crime e as consequências são inerentes ao próprio tipo infringido. A vítima em nada influenciou à prática do delito. Logo, como as circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Não concorrem as circunstâncias atenuantes. Ante a inexistência de agravantes e atenuantes, matenho a pena em 06 (seis) meses de detenção. Ante a inexistência das circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art. 68, parágrafo único do CP), matenho a pena em 06 (seis) meses de detenção. Expostos os fundamentos da dosimetria, FIXO A PENA FINAL EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, CÍCERO JOSÉ DE MIRANDA CORREIA, como medida de justa e suficiente retribuição, pelos crimes por ele praticados. Em razão da situação econômica do réu, não estar devidamente comprovada, deixo de aplicar a pena de multa. O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33 caput e § 2º, 'c', do Código Penal. Verifico que na situação em tela torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no artigo 44, do Código Penal. Assim sendo, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, junto a uma das entidades enumeradas no art. 2º, do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo das Execuções, o qual caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços. Concluindo, condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P.R.I. Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA ITINERANTE**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00001 - 001008196001-4

Requerente: M.W.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 001008196238-2

Requerente: Dolice de Souza Antone e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008196239-0

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008196265-5

Requerente: Gilberto Figueira Barreto e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196266-3

Requerente: Manoel Pedro Santo Silva Ribeiro e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008196267-1

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/10/2008**

005065AM =>00006

000021RR =>00003

000118RR-A =>00007

000118RR =>00007

000164RR =>00009

000193RR-B =>00008, 00009

000300RR =>00008

000333RR =>00008

000463RR =>00008

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**ADOÇÃO**

00002 - 002008012969-3

Adotante: M.N.S.C. e outros

Requerido: L.A.B. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 002008012972-7

Autor: O Municipio de Caracaraí

Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Valor da Causa: R 2.000.000,00. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 002008012971-9

Requerente: S.C.P.O. e outros

Requerido: J.P.O. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 002008012970-1

Autor: M.P.E.A.

Réu: E.F.M. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 01/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Â):**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**BUSCA E APREENSÃO**

00005 - 002008012621-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Ivone Marcia da Silva Magalhães => I- DOU A RÉ POR CITADA

II- DIGA O AUTOR SOBRE FLS. 17 A 33

III- VIA DPJ. 21/08/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00006 - 002007011359-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: L.m. Teixeira de Figueiredo Me e outros => I- AO EXEQUENTE SOBRE FLS. 68 E 69, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA REALIZADA. II- VIA DPJ. 06/06/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jonathan Andrade Moreira.

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00007 - 002002001420-3

Autor: José Luiz Malagolli

Réu: Rubens Serra da Cunha e outros => I- AS LIDES ELEITORAIS TIVERAM PRIORIDADE SOBRE ESTA. II- CHAMO O FEITO A ORDEM, DIANTE DA INÉRCIA DO AUTOR RETRO CERTIFICADA. III- ÀS PARTES PARA ESPECIFICAR PROVAS. IV- DPJ. 15/08/2008 JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00008 - 002005007643-7

Requerente: J.V.M.P. e outros

Requerido: F.R.S.M. => A AUTORA, PELA DERRADEIRA VEZ, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, VIA DPJ, E

TAMBÉM PESSOALMENTE, VIA MANDADO, SOB PENA DE OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS À DPE, CUJOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESDE JÁ ARBITRO EM R 1000,00. 18/08/08 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### TUTELA

00009 - 002007011364-0

Tutelante: A.C.O.

Tutelado: M.L.A.S. => I- CHAMO O FEITO A ORDEM. II- PASSO A ANALISAR A PRESENTE LIDE COMO PROCEDIMENTO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO, INCIDENTAL À AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL EM APENSO. III- ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IV-DPJ. 03/09/08-JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 01/10/2008**

000245RR-B =>00005  
000251RR-B =>00007;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008012947-9  
Autor: Aparecido Alves da Silva  
Réu: Jorge Cleton de Souza => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00002 - 002008012708-5

Exequente: Amazonina da Silva Palmeira  
Executado: Jailson Santos dos Reis => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012724-2

Exequente: Sara Carvalho Maia  
Executado: Francisca de Assis Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Valor da Causa: R 870,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012725-9

Exequente: Sara Carvalho Maia  
Executado: Angelina dos Santos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Valor da Causa: R 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 002008012957-8

Autor: Jaime Brasil Filho  
Réu: Amazonia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Valor da Causa: R 16.572,00. Adv - Edson Prado Barros.

00006 - 002008012958-6

Autor: Júlio Hernandes Vargas  
Réu: Francisco Lumelino => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Valor da Causa: R 1.250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00007 - 002008012948-7

Requerente: Maria Edilene Mota da Silva  
Requerido: Finasa S/A => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Valor da Causa: R 16.600,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

### COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 01/10/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 01/10/2008**

000077RR-A =>00003  
000521RR =>00004

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004708008336-4

Autuado: Amon Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 01/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME C/ COSTUMES

00003 - 004707007275-7

Réu: Domingos Machado Vieira e outros => INTIME-SE o advogado do réu, que ciente da audiência designada para o dia 23/10/2008 às 14:00 horas, deverá apresentar a testemunha Valdir Portella, independente de intimação. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00004 - 004708008335-6

Requerente: Joelton dos Santos Souza => FINAL DA DECISÃO: "Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo acusado e, por consequência, REVOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e, por consequência, concedo-lhe a liberdade provisória, nos termos do parágrafo único, art. 310 do CPP, mediante as condições legais e de praxe. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e à defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. RLIS 01 de outubro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Robélia Ribeiro Valentim.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 01/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER**

00002 - 004706005303-1

Requerente: J.G.C. e outros

Criança Adol: E.S.C. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO:30 (trinta) DIAS.O Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Adoção/Destituição do Pátrio Poder nº047.06.5303-1 em que tem como requerente José Gomes da Costa e Luzineide Silva Costa, e como requerida Francivânia Silva Conceição

ficando INTIMADA FRANCIVÂNIA SILVA CONCEIÇÃO, brasileira, de documentação civil ignorada, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença, cujo final passa a descrever: "Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e SS da Lei nº8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança E.S.C., passando a adotanda a chamar-se E.S.C., nascida na cidade de Senador La Roque, Estado do Maranhão, às 08:30 hor as do dia 13.07.2002, filha dos requerentes JOSÉ GOMES DA COSTA e LUZINEIDE SILVA COSTA, tendo como avô materna MARIA DE JESUS SILVA e avós paternos RAIMUNDO ALVES DA COSTA e REGINA GOMES DA COSTA, por via de consequência, destituto a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil e cancelamento do registro de nascimento anterior, observando-se que não poderá constar em certidões menção quanto a origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, subscro e assino de ordem do MM. Juiz. Francisco Firmino dos Santos. Escrivão Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/10/2008**

000116RR-B =&gt;00001

000176RR-B =&gt;00002;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**EXECUÇÃO**

00001 - 004708008635-9

Exeqüente: S.mamedes Arantes-me

Executado: Maria Lopes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Valor da Causa: R 1.118,00. Adv - Tarésio Laurindo Pereira.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00002 - 004707007304-5

Exeqüente: S.mamedes Arantes-me

Executado: Malvina Francisca de Oliveira => Leilão DESIGNADO para o dia 21/10/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 05/11/2008 às 10:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 006008022398-9

Réu: José Carlos Guedes => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022399-7

Réu: Joelton dos Santos Souza => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 006008022485-4

Requerente: S.O. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022489-6

Requerente: S.A.C. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 01/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira**

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 006008022354-2

Infrator: C.M.S.C. => SENTENÇA: Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público adolescente CLOVIS MAGNO SALES DE CAVALCANTE. Determino, ainda a obrigação de freqüentar a biblioteca da Escola Pública de São Luiz do Anauá, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente a este Juízo. A funcionária responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometido o adolescente de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá(RR), 15 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARACÍVEL

Expediente de 01/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Wallison Larieu Vieira

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00006 - 006008022435-9

Requerente: Ministério Público de Roraima  
Requerido: Município de Caroebe => Decisão: Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, inaudita altera partes, nos termos da petição inicial proposta em desfavor do Município de Caroebe e, em consequência, DETERMINO: a) realize o Município de Caroebe, por meio de seu Prefeito, limpeza geral na escola José Severino Ferreira Monteiro, assim como realize os reparos necessários nas instalações físicas referidas, disponibilizando água tratada, banheiro com as mínimas condições de uso e higiene, inclusive adequando-a de forma que não sirva de habitat de mamíferos voadores (morcego), bem como providencie a aquisição de materiais necessários para um ensino de qualidade aos alunos, professores e demais pessoas que prestem serviços em referida escola. b) a IMPOSIÇÃO de multa cominatória ao Município réu, consoante prescrição do art. 461, § 4º, do CPC e artigos 11 e 12 § 2º da Lei 7.347/85, no caso de descumprimento da medida concedida nos termos do item anterior, no equivalente a R 3.000,00 (três Mil reais), por dia de não atendimento da ordem judicial. CITE-SE O MUNICÍPIO DE CAROEBE para, querendo, contestar no prazo legal. O Município de Caroebe, por meio de seu representante, deverá INICIAR O CUMPRIMENTO DA MÉDIDA IMEDIATAMENTE, oferecendo condições dignas aos alunos, professores e demais pessoas envolvidas com a escola em questão, por mínimas que sejam, sob pena de, além da multa aplicada ao Município, ser o Prefeito, pessoalmente, responsabilizado também a pagar multa diária de R 3.000,00, tendo em vista a gravidade do noticiado pelo Ministério Público Local, sem prejuízo de responder, eventualmente, por crime de desobediência. E isso é assim porque diante do conjunto probatório constante dos autos e, principalmente, pelas fotografias de fls. 17/24, percebe-se a afronta e o descaso com a educação que deve ser oferecida aos jovens brasileiros. Após efetivada a citação e decorridos 30 dias, diligencie o Oficial de Justiça até a escola para elaborar um auto de constatação no local, certificando o início ou não das reformas determinadas. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 26 de setembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/10/2008

005075AM =>00003  
000157RR-B =>00003  
000297RR-A =>00003;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## VARACÍVEL

Expediente de 01/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

## ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000508007077-3  
Requerente: E.M.S. e outros  
Requerido: J.O.S. => DECISÃO: S.I.; J.G.; Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisório em nome da representante dos menores Sra. Suzane Lemos Moura, no valor equivalente a 25% do salário mínimo vigente (R 103,00), até o dia 10(dez) de cada mês, a ser entregue a representante dos menores mediante recibo. Designo o dia 02/12/2008, às 10 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. O autor também deverá fazer-se acompanhado de advogado e testemunhas. Intime-se o autor através de seu representante legal, o MP e a DPE. AA, 30/09/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA para o dia 02/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA DE MENOR

00002 - 000508007109-4

Requerente: F.R.C.  
Requerido: I.A.S. => FINAL DE DECISÃO: "...". Em sendo assim, INDEFIRO a liminar requerida. Designo o dia 13 de novembro de 2008, às 11h30min., para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se a requerida através de Precatória, advertindo-a que deverá apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da audiência, caso não seja possível a conciliação. Intime-se o Ministério Pùblico. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 1º de outubro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARACRIMINAL

Expediente de 01/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000506002529-2

Réu: Vanderley José dos Santos Souza-vulgo "vando" e outros => FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado dos réus para apresentar alegações finais, no prazo legal. Adv - Francisco de Assis

Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco.

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/10/2008

000263RR =>00010;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004508002437-0

Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002461-0

Indiciado: F.G.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002464-4

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00004 - 004508002460-2

Indiciado: J.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508002466-9

Indiciado: A.M.C. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004508002468-5

Indiciado: R.N.O. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 004508002467-7

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### NOTÍCIA CRIME

00008 - 004508002436-2

Indiciado: P.X. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004508002465-1

Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 01/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 01/10/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

#### PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliani  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira  
ESCRIVÃO(Â):  
Ingrid Gonçalves dos Santos

### BUSCA E APREENSÃO

00010 - 004508001938-8

Requerente: Lira & Cia Ltda  
Requerido: Rosangela Santos de Oliveira => R.H. Diga ao requerente sobre a certidão de f. 41v. Pacaraima-RR, 01 de setembro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva.

## 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 126095-5/2006 – POSSESSÓRIA

Autor: Keila Maria Pereira

Réu: Antônio Cleiton Carneiro Oliveira

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da parte autora, **KEILA MARIA PEREIRA**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 1218248-6 SSP/RR e CPF nº 322.926.782-68, para que regularize a sua representação processual, no prazo de dez dias sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de setembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 178276-6/2007 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Finasa S/A.

Réu: Francisco Romério G. da Silva

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **FRANCISCO ROMERICO GONÇALVES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 316.205.073-15, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de setembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 183196-7/2008 – BUSCA/APREENSÃO****Autor:** HSBC Bank Brasil S/A.**Reu:** Maria das Dores Ferreira da Cunha

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da parte ré, **MARIA DAS DORES FERREIRA DA CUNHA**, inscrito no CPF nº 837.907.562-53, para efetuar o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de setembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino  
Escrivã Judicial em Exercício*

**6ª VARA CÍVEL****PORTRARIA N° 04/2008 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL**

O MM. Juiz de Direito, Dr. Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

**CONSIDERANDO** a necessidade orientar os serviços da vara e zelo pela normalidade dos serviços, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso I, do Provimento nº 001/2005, de 28 de janeiro de 2005, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça visando maximizar a prestação jurisdicional e o célere atendimento ao jurisdicionados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de Inspeção Judicial, no período de 20 a 31 de outubro do corrente ano, no Cartório da 6ª Vara Cível.

**Art. 2º.** A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes.

**Art. 3º.** Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo, sem prejuízo para as partes.

**Art. 4º.** Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no local destinado ao atendimento de partes e advogados do Cartório desta Vara.

**Art. 5º.** Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à Corregedoria – Geral de Justiça, à O.A. B./RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2008.

*Gursen De Miranda  
Juiz de Direito  
Titular da 6ª Vara Cível*

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã-Judicial**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE:** FRANCISCO PENHA ALVES, brasileiro, casado, filho de José Penha Alves e de Maria Fabrício Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 08 185370-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes Requerente(s) M.G.A. e Requerido(a)s: F.P.A., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** JOSÉ EDIVALDO DIAS DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado, autônomo, filho de Raimundo Oliveira Costa e de Joana Dias de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 08 190132-3 – DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes Requerente(s) A.C.P.O. e Requerido(a)s: J.E.D.O., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial*

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**MEMO N°190/2008-SI/JIJ**  
Em: 01.10.08

**Boa Vista/RR**

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/ Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **agosto** conforme segue.

**A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:**

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	11
Genitores	10
Outros familiares	01
Profissionais Envolvidos	05
<b>Sub-Total</b>	<b>37</b>

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	02
Criança/Adolescente	02
Outros Familiares	-
<b>Sub-Total</b>	<b>04</b>
Autorização Judicial	-

<b>Total Geral de Atendimentos</b>	<b>41</b>
------------------------------------	-----------

Documentos Elaborados	Quantidade
<b>Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa</b>	<b>08</b>
Relatórios Informativo/Circunstancial	07
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	20
Encaminhamentos/ atendimentos	-
Viagem	03
<b>Reuniões e Participantes</b>	<b>-</b>
<b>Total Geral de Documentos Elaborados</b>	<b>38</b>

**B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila****QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE AGOSTO 2008**

VARA / COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
		FN	FS	C/A	VD	OT	
2º VARA CRIMINAL	01 Inquérito Policial	01	-	01	01	02	05
	<i>SubTotal</i> -----						<i>05</i>
COMARCA DE RORAINÓPOLIS	01 Adoção Estatutária	01	02	01	01	01	06
	<i>SubTotal</i> -----						<i>06</i>
COMARCA DE CARACARAÍ	01 Ação Sócio Educativa	02	01	-	01	01	05
	<i>SubTotal</i> -----						<i>05</i>

Total Geral ..... 16

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

**ÁREA INFRACIONAL****QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS  
NO MÊS DE AGOSTO/2008**

Equipe I – Marinaldo e Juvenila

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMENTOS
		Pais/Responsável	Adolescente/Jovem	Laudo/Relatório	
J.I.J	02 Ação Sócio-Educativa	02	02	02	06
SubTotal -----					06

TOTAL GERAL..... 06

**ÁREA INFRACIONAL****QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS  
NO MÊS DE AGOSTO/2008**

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMENTOS
		Pais/Responsável	Adolescente/Jovem	Laudo/Relatório	
J.I.J	06 Ação Sócio-Educativa	03	04	06	13
SubTotal -----					13

TOTAL GERAL..... 13

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe II Ilda e Jeanne**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE AGOSTO/2008**

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	01 Alvará Judicial	-	-	-	-	-	03
	04 Guarda e responsabilidade	01	01	01	01	04	08
	02 Adoção	01	-	-	-	-	03
	01 Conselho Tutelar	-	-	-	-	01	01
SubTotal -----						15	
	01 Guarda de Menor	-	01	01	01	01	04
SubTotal -----						04	

Total Geral ..... 19

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Linhares, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo nº 0010 06 148772-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 Autor: SERGIO LIMA MEDEIROS  
 Réu: SAMUEL WEBER BRAZ

**BEM (NS):**

- 1 central de ar refrigerado, de 18.000 BTUs, marca LG, avaliado em R\$ 1.200,00.

- 1 jogo de sofá grande, com peças de dois e três lugares, de cor preta, em material sintético, bem conservado, avaliado em R\$ 950,00,

- 1 frigobar de cor branca, marca Eletrolux, modelo R130, apresentando bom funcionamento, avaliado em R\$550,00.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 20 de outubro de 2008 às 09:40 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 30 de novembro de 2008 às 09:40 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 01 de outubro de 2008.*

**Luciana Silva Callegário**  
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Linhares, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo nº 010.2007.903.372-5 – MONITÓRIA**  
 Autor: ANTONIO CARLOS DE SOUZA PEREIRA  
 Réu: NICANOR RUBENS RIBEIRO

**BEM (NS): 01 (uma) Impressora Fiscal, Marca ELGIN, Modelo ECF**

**IF 500 1E, n.º de série 0000012051, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 20 de outubro de 2008 às 09:40 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 30 de novembro de 2008 às 09:40 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 01 de outubro de 2008.*

**Luciana Silva Callegário**  
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Linhares, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo nº 010.2007.902.431-0 – COBRANÇA**  
 Autor: FERNANDA DE AGUIAR BARROSO  
 Réu: POLLYANA CRUZ ALMEIDA

**BEM (NS): 1 geladeira, marca Consul de cor branca com capacidade para 280 litros e com despender na porta, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 250,00 ( duzentos e cinqüenta reais)

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 20 de outubro de 2008 às 09:40 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 30 de novembro de 2008 às 09:40 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 01 de outubro de 2008.*

**Luciana Silva Callegário**  
 Escrivã Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **02 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **09/10/2008** serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N.º 23 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANISIO PEDROSA LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT - ELEIÇÕES 2006.**

**AUTOR: ANISIO PEDROSA LIMA**

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **02/10/2008**:

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 01 (ANTIGA AJJE N.º 19)**

**ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL INTERPOSTA PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB, CONTRA O SENHOR JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR EM DECORRÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO DE IMPRESSO DENOMINADO DE “JORNAL SOLIDÁRIO”**  
**REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**REQUERIDO: JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**

**PROCESSO N.º 23 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANISIO PEDROSA LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT - ELEIÇÕES 2006.**

**AUTOR: ANISIO PEDROSA LIMA**

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

**Juiz Federal Helder Girão**  
 Relator

**PROCESSO N.º 29 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANA AUXILIADORA ELIAS BEZERRA, REFERENTE A SUA**

CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL  
PELO PSDC - ELEIÇÕES 2006.  
AUTOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC/  
RR  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

#### DESPACHO

Retornem ao Controle Interno e ao MPE acerca da petição e documentos de fls. 38/53.

**Juiz Federal Helder Girão**  
Relator

#### PROCESSO N.º 1254 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 1007155820-8, POR SUPosta PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.  
AUTOR: ANTÔNIO IDALINO DE MELO  
INDICIADO: LEONIDIO NETTO LAIA E JOAQUIM SANTOS SILVA  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

#### DESPACHO

Defiro a prorrogação de prazo. Encaminhe-se os autos ao Departamento de Polícia Federal.  
Boa Vista, 01 de outubro de 2008.

**JUÍZA MARIA DILMAR**  
Relatora

#### MANDADO DE SEGURANÇA N.º 6

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, REFERENTE AS DECISÕES PROFERIDAS NOS AUTOS DAS REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS N.º 56/2008 E 57/2008 - 5ª ZE/RR  
IMPETRANTE: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” E LUCIANO DE SOUZA CASTRO  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E PABLO SOUTO  
IMPETRADO: JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLE

#### DECISÃO

Vistos,

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por LUCIANO DE SUZA CASTRO e COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ, em face de decisão do MM Juiz Titular da 5ª Zona Eleitoral que, determinando a retirada do ar de propaganda eleitoral dos impetrantes, em nova decisão, arbitrou multa pelo descumprimento.

As decisões da Justiça Eleitoral, mormente em período como o que se apresenta, às vésperas do pleito, devem conter a maior carga de efetividade possível.

Cabe ao Juiz responsável pelo controle da propaganda eleitoral, na forma de seu convencimento, seguindo as normas regentes do caso concreto, manejar as decisões de forma a que o pleito transcorra da forma mais tranquila possível.

No caso em apreço, penso, em juízo primário, que Sua Excelência nada mais fez do que adotar medidas próprias e céleres para tornar concreta sua decisão.

Não vislumbro, a princípio, os requisitos necessários à concessão da ordem desejada.

Nestes termos, NEGO a liminar, determinando a imediata notificação da autoridade dita coatora para manifestar-se no prazo de lei.

Feito isso, ao Ministério Público.

#### Após conclusos.

Boa Vista, 1º de outubro de 2008.

**LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

##### MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 54/2008 DA 5ª ZE/RR  
IMPETRANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-TV TROPICAL  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E PABLO SOUTO  
IMPETRADO: JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

**EMENTA:** Críticas à Administração Municipal. Suspensão de programa de rádio. Limites legais. Deferimento da liminar.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, **deferir a liminar** nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 01 de outubro de 2008.

**JUIZ RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**JUIZ HELDER GIRÃO**  
Relator

**AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

##### RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 027/2008

Constitui a 16ª e Altera a Jurisdição da 7ª Junta Eleitoral, no município de Cantá.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 30, V, 36, § 1º e 37, parágrafo único, do Código Eleitoral,

#### R E S O L V E:

Art. 1.º Constituir a 16ª Junta Eleitoral, presidida pelo Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN e integrada pelos senhores IRONALDO RODRIGUES NOGUEIRA e SIRLEIDE DA SILVA OLIVEIRA, com sede na Vila Félix Pinto e jurisdição sobre as localidades de Vila Félix Pinto, Vila Caxias, Vila Aguiar, Vila União e São José do Baraúna.

Art. 2.º Alterar a jurisdição da 7ª Junta Eleitoral, para excluir as localidades citadas no artigo anterior.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente, em exercício

Juíza **MARIA DILMAR**, Jurista

Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Juiz **HELDER GIRÃO**, Juiz Federal

Juiz **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**, Procurador Regional Eleitoral



## EDITAL Nº 3/2008

## ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz(a) da 001ª Zona Eleitoral, BOA VISTA/RR em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, foram nomeados os eleitores abaixo relacionados com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 primeiro turno e segundo turno, se houver.

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA REIS	000359580701	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: FACULDADE UNICEN/CATHEDRAL, situado à AV. CANUTO CHAVES, 293		
ANTONIO CARLOS SILVA TRAJANO	000315432658	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA E.P.G., situado à RUA DOUTOR REINALDO NEVES 558 - 625-1557		
CELIA MARIA MARQUES DA SILVA	002623522682	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: AYRTON SENNA E.P.S.G., situado à RUA FLORIANO PEIXOTO 356 - 623-2956/623-2635		
CLAUDIO ANTONIO IZEL GARCIA	073803680450	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: PRINCESA ISABEL E.E.F., situado à AVENIDA JAIME BRASIL 527 - 623-1459		
IZONILDO MACHADO LOPES	003096672607	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: S.E.F.A.Z. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, situado à PRACA DO CENTRO CIVICO S/N - 623-1222		
JOSE FERNANDES	033542091309	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: SETRABES SECRETARIA DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, situado à AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO S/N - 623-1617		
JOSE FERREIRA DA SILVA JUNIOR	001960782640	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: FACULDADE UNICEN/CATHEDRAL, situado à AV. CANUTO CHAVES, 293		
JUNHO TADEU MELO PINHEIRO	001602752666	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: D.E.M.A. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - SEPLAN, situado à AVENIDA VILLE ROY 4935 - 623-2505		
NAIARA SANCHES DE LIMA	003514812615	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: E.T.F.R.R. ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA, situado à AVENIDA GLAYCON DE PAIVA S/N - 626-4929		
REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA	002196552674	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: VOVO DANDAE E.E.F., situado à AVENIDA ATAIDE TEIVE 2.445 - 625-2096		
SIRLEY ARAUJO TEIXEIRA	001894252607	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA E.P.G., situado à RUA DOUTOR REINALDO NEVES 558 - 625-1557		

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização do Pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá na pena de multa estabelecida em Resolução da Justiça Eleitoral.

E, para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 001ª Zona Eleitoral BOA VISTA/RR, foi publicado o presente Edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 001ª Zona.

Eu ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz(a) da 001ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.



Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR  
ELO - Cadastro Eleitoral

02/10/2008 12:39

2

Dr(a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz(a) da 001ª Zona Eleitoral



Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR  
ELO - Cadastro Eleitoral  
**Edital de Substituição**

02/10/2008 12:46

1

**EDITAL N° 6/2008****ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 PRIMEIRO TURNO**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz(a) da 1ª Zona Eleitoral, BOA VISTA/RR em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral(Lei Federal nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas, correspondentes ao mencionado Juízo, a serem integradas pelos substitutos abaixo discriminados, no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 PRIMEIRO TURNO.

Município: 3018 - BOA VISTA

Local de Votação: 2275 - CARLOS DRUMOND DE ANDRADE E.E.P.G.

<b>Seção: 290</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	003015052607	MICHELLE DELMINA BRANDAO DO NASCIMENTO	001328702607	SINEY AUXILIADORA GARCIA DE MENEZES

Local de Votação: 1716 - EUCLIDES DA CUNHA E.E.P.G.

<b>Seção: 205</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	002547322658	MARIA DE FATIMA ARAUJO	001356252690	KAREN ZAMALI MENDONCA DIAS

Local de Votação: 3220 - FACULDADE UNICEN/CATHEDRAL

<b>Seção: 533</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	077967630418	LETICIA BURGOS	002506762690	ANNA MACEDO SAMPAIO

Local de Votação: 2801 - FRANCISCO DE SOUZA BRIGLIA E.M.P.E.

<b>Seção: 207</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	001923412623	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE SAHDO	013703690426	CLAUDIA BEZERRA GARCIA

Local de Votação: 1171 - HIDELBRANDO FERRO BITENCOURT E.E.P.G.

<b>Seção: 429</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	002131132674	ALEXSANDRA SILVA SAMPAIO	002647660744	HELENA FATIMA ALVES RODRIGUES



Justiça Eleitoral - 1<sup>a</sup> Zona/RR  
 ELO - Cadastro Eleitoral  
**Edital de Substituição**

02/10/2008 12:46

2

Local de Votação: 1830 - PRINCESA ISABEL E.E.F.

<b>Seção: 89</b>	<b>Substituído</b>	<b>Substituto</b>		
Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	Inscrição 065224560469	Nome TAISE CAMPOS ONOFRE	Inscrição 041291810469	Nome EMERSON ONOFRE

Local de Votação: 2887 - VOVO DANDAE E.E.F.

<b>Seção: 251</b>	<b>Substituído</b>	<b>Substituto</b>		
Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	Inscrição 055635461163	Nome JAILMA TAVARES COIMBRA	Inscrição 092449190507	Nome NATALIA GARRIDO DE SALLES MEIRA

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 1<sup>a</sup> Zona.

Eu ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz(a) da 1<sup>a</sup> Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

BOA VISTA, 2 de outubro de 2008

---

Dr(a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz(a) da 1<sup>a</sup> Zona Eleitoral

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

---

**PORTRARIA N° 557, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designa o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA, para auxiliar junto a 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 01 a 31OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 558, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

**Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 08 a 11OUT08, na cidade de São Paulo/SP.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 559, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, 05 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 402808, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3867, de 21JUN08, a serem usufruídas a partir de 13OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 560, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 013/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3758, de 05JAN08, para a servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, a partir de 01OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 561, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 009/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3758, de 05JAN08, para a servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, a partir de 01OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 562, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 639/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3201, de 06SET05, para o servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, a partir de 01OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTRARIA N° 297, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTRARIA N° 006, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 25SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA****NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 019/08**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Públco tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

**CONSIDERANDO** que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, **RESOLVE**:

**NOTIFICAR O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, RECOMENDANDO-O:**

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Pùblico do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza  
Promotor de Justiça

Isaías Montanari Júnior  
Promotor de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 020/08

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**, através da 2<sup>a</sup> Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Pùblico tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pùblica e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

**CONSIDERANDO** que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pùblica Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:

#### NOTIFICAR O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, RECOMENDANDO-O:

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Pùblico do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza  
Promotor de Justiça

Isaías Montanari Júnior  
Promotor de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 021/08

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**, através da 2<sup>a</sup> Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Pùblico tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pùblica e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

**CONSIDERANDO** que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do

Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:

**NOTIFICAR O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ, RECOMENDANDO-O:**

- 1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;
- 2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- 3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza  
Promotor de Justiça

Isaías Montanari Júnior  
Promotor de Justiça

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 022/08**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**, através da 2<sup>a</sup> Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

**CONSIDERANDO** que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, RESOLVE:

**NOTIFICAR O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, RECOMENDANDO-O:**

- 1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;
- 2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- 3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza  
Promotor de Justiça

Isaías Montanari Júnior  
Promotor de Justiça

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 023/08**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**, através da 2<sup>a</sup> Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

**CONSIDERANDO** que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a **Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal**, RESOLVE:

**NOTIFICAR O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA, RECOMENDANDO-O:**

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza  
**Promotor de Justiça**

Isaías Montanari Júnior  
**Promotor de Justiça**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 024/08**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia;

**CONSIDERANDO** que no dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública

direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a **Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal**, RESOLVE:

**NOTIFICAR O EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RECOMENDANDO-O:**

1) QUE promova, no prazo de até 20 (vinte) dias, a exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada que mantenham vínculo de parentesco com a “autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”, nos precisos termos dispostos na Súmula nº 13 do STF;

2) QUE se abstenha de nomear para os referidos cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas pessoas que mantenham vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2008.

Luiz Antônio Araújo de Souza  
**Promotor de Justiça**

Isaías Montanari Júnior  
**Promotor de Justiça**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

**PORTARIA/DPG N°. 638, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ERNESTO HALT, para exercer a partir do dia 01 de outubro de 2008, o encargo especial indenizatório de Defensor Público-Chefe do Núcleo da Capital.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**EDITAIS**

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDRE FERREIRA DA SILVA** e **SUELLY VIEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de agosto de 1984, de profissão bancário, residente Rua Felipe Xaud, 1365, Asa Branca, filho de **MURILO DA SILVA** e de **SEBASTIANA FERREIRA COSTA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de outubro de 1984, de profissão dentista, residente na Rua Bartolomeu Bueno Silva, 50, Calungá, filha de **ALUÍZIO ESBELL DA SILVA** e de **MARIA NATIVIDADE VIEIRA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.  
Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e  
enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**